

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**Relatório Fiscal – Volume 1**

---

**Parte Integrante do Auto de Infração nº 01216866-1**

**Autuado:** BANCO BRADESCO S.A.  
**CNPJ:** 60.746.948/0001-12  
Cidade de Deus, Osasco/SP

**Equipe Nacional de Fiscalização**

Eduardo João da Costa	AFT-DRT/SC
Gustavo Gonçalves Silva	AFT-DRT/CE
José Maria Coutinho	AFT-DRT/SP
Luis Alexandre de Faria	AFT-DRT/SP
Maria Cristina Serrano Barbosa	AFT-DRT/PE
Maria de Lourdes Moure	AFT-DRT/SP
Paulo Antônio Barros Oliveira	AFT-DRT/RS

**OUTUBRO/2006**

## SUMÁRIO

Objetivo da Ação Fiscal	06
Das atividades objeto de fiscalização	06
Equipe Nacional de Fiscalização	06
Histórico da Ação Fiscal	07
Empresa Fiscalizada	06
Relatório de Fiscalização	09
<b>1. Situação Encontrada – Formalidades</b>	09
1.1. Dos “Prestadores de Serviços” contratados pelo BRADESCO	09
1.1.1. Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	09
1.1.2. Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.	10
1.1.3. ATP Tecnologia e Produtos S/A – ATP S/A.	11
1.1.4. Nordeste Segurança de Valores Ltda.	11
1.1.5. Prosecur Brasil S/A – Transporte de Valores e Segurança.	12
1.1.6. Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	12
1.2. Da análise <u>formal</u> dos Contratos firmados, no processo de “Terceirização” dos serviços de Retaguarda Bancária	13
1.2.a. Do Contrato firmado com a Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	13
1.2.b. Do Contrato firmado com a Brink’s Segurança e Transporte de Valores Ltda.	15
1.2.c. Do Contrato com a ATP Tecnologia e Produtos S/A.	17
1.2.d. Do Contrato firmado com a Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	18
1.3. Da análise formal dos Contratos firmados, no processo de ‘Terceirização’ dos serviços de Tesouraria	20
1.3.a. Do Contrato firmado com a Brink’s Segurança e Transporte de Valores Ltda.	20
1.3.b. Do Contrato firmado com a Nordeste Segurança de Valores Ltda.	22
1.3.c. Do Contrato firmado com a Prosecur Brasil S/A – Transporte de Valores e Segurança	24
1.3.d. Do Contrato com a Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	25
<b>2. Da ação fiscal</b>	26
2.1. Dos locais inspecionados	26
2.1.1. Agência de Serviços (AS) Marechal / Site Marechal	26
2.1.2. Tesouraria da BRINKS	27
2.1.3. DSC Pólo Florianópolis	28
2.1.4. A. S. Curitiba / DSC Pólo Curitiba	28
2.1.5. A. S. Recife / DSC Pólo Recife	29
2.1.6. A. S. Fortaleza	30
2.1.7. A. S. Porto Alegre	30
2.1.8. Site Barão de Limeira	31
2.1.9. A.S. Belo Horizonte	31
2.1.10. Tesouraria da Prosecur	32
<b>3. Da análise dos processos de intermediação de mão-de-obra para execução de serviços bancários</b>	33
3.1 Análise da Situação encontrada - Retaguarda Bancária	33
3.2. Análise da Situação encontrada – Tesouraria	36
<b>4. Da ilegalidade das contratações</b>	37
<b>5. Das Condições de Segurança e Saúde dos ambientes fiscalizados</b>	38
5.1. Quanto aos aspectos relacionados à Saúde e à Segurança no Trabalho	38
5.1.1. Abrangência	38
5.1.2 Características físicas das tarefas	38

5.2. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA_____	44
5.3. Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO_____	45
5.4. Outros elementos da tarefa_____	45
<b>6. Considerações finais (Saúde e Segurança)_____</b>	<b>45</b>
<b>7. Dos efeitos da terceirização ilícita (intermediação de mão-de-obra)_____</b>	<b>45</b>
<b>8. Conclusões_____</b>	<b>46</b>

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**Relação de Anexos – Volume 1**

- 01** – Cartão CNPJ, Estatuto Social do BRADESCO S/A (AGE de 27.03.2006), Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (27.03.2006) e Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27.03.2006;
- 02** – 13ª Alteração do Contrato Social da PROSERVI Empreendimentos e Serviços Ltda (CNPJ – 00.395.792/0001-40), de 01 de junho de 2005;
- 03** – Ata da 8ª Reunião do Conselho de Administração da ATP Tecnologia e Produtos S/A (CNPJ – 38.059.846/0001-70), de 19 de fevereiro de 2004;
- 04** – 2ª alteração e consolidação do contrato social da sociedade limitada denominada Nordeste Transporte de Valores Ltda, de 10 de janeiro de 2004;
- 05** – Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2005, consolidada o Estatuto Social da empresa Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança
- 06** – 30ª alteração contratual da sociedade Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda (CNPJ – 23.245.012/0001-81), de 16 de dezembro de 2005;
- 07** – Contrato de prestação de serviços (com aditivos), celebrado entre BRADESCO e PROSERVI, em 20 de agosto de 2002;
- 08** – Notas fiscais emitidas pela PROSERVI para o BRADESCO, referente aos serviços de Retaguarda Bancária;
- 09** – Contrato de Prestação de Serviços de Numerário nº 992600047-D (e Termos Aditivos) celebrado entre BRADESCO e BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda, de 11 de novembro de 2002;
- 10** – Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 4600002958, Anexos (e aditivos), celebrado entre BRADESCO e BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda, de 31 de agosto de 2004;
- 11** – Notas fiscais emitidas pela BRINK'S para o BRADESCO, referentes aos serviços de Retaguarda Bancária;

**Relação de Anexos – Volume 2**

- 12** – Contrato de prestação de serviços nº 460000481 celebrados entre BRADESCO e ATP Tecnologia e Produtos S/A, de 10 de abril de 2006;
- 13** – Nota Fiscal emitida pela ATP Tecnologia e Produtos S/A para o BRADESCO, referente ao serviço de Retaguarda Bancária;
- 14** – Contrato de Prestação de Serviços nº 4252-001/2002 (e Termos aditivos) celebrado entre BRADESCO e Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda, em 01 de julho de 2002;
- 15** – Notas Fiscais emitidas pela Rodoban para o BRADESCO, referentes aos serviços de Retaguarda Bancária e Tesouraria;

- 16** – Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário e Anexos, celebrado entre BRADESCO e BRINKS Segurança e Transporte de Valores Ltda, de 19 de outubro de 1998;
- 17** – Notas fiscais emitidas pela BRINK'S para o BRADESCO, referentes aos serviços de Tesouraria;
- 18** - Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário e Captura de Cheques nº 99/4800-0015 (e Anexos), celebrado entre BRADESCO e Nordeste Segurança de Valores Ltda, de 21 de Junho de 1999;
- 19** - Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 02/4800.001 ( e Anexos), celebrado entre BRADESCO e Nordeste Segurança de Valores Ltda, de 22 de outubro de 2002;
- 20** - Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 46000002732 (e Anexos), celebrado entre BRADESCO e Grupo Nordeste, de 06 de agosto de 2004;
- 21** - Notas Fiscais emitidas pela Nordeste Transporte de Valores Ltda para o BRADESCO, referente aos serviços de Tesouraria;
- 22** - Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 4600002731 ( e Anexos), celebrado entre BRADESCO e Prosegur Brasil S/A, de 01 de junho de 2004;
- 23** - Notas Fiscais emitidas pela Prosegur para o BRADESCO, referentes aos serviços de Tesouraria;
- 24** - Manual de Procedimentos – Agência de Serviços – Departamento de Serviços Centralizados – versão 005/2004;
- 25** - Manual de Procedimentos - Agência de Serviços – Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado – DSC Departamento de Serviços Descentralizados - versão 007/2005;
- 26** - Fitas de Caixa recolhidas na Agência de Serviços de Belo Horizonte;
- 27** - Organograma da estrutura da empresa Nordeste, com referência aos trabalhadores que prestam serviços para o BRADESCO;
- 28** - Correspondência eletrônica entre funcionários do BRADESCO e gestor da empresa Rodoban;
- 29** - Relatório Parcial contendo o volume dos serviços processados;
- 30** - Comprovante da efetivação de depósito em dinheiro em conta de cliente BRADESCO e tabela de devolução de cheques;
- 31** - Documento de ocorrências relacionado aos serviços bancários processados;
- 32** - Planilha de documentos para pesquisa, recolhido na AS Belo Horizonte;
- 33** - Check list de segurança – núcleo de serviços. Rotina a ser aplicada junto aos funcionários do BRADESCO;
- 34** - Check list agência de serviços – processo operacional. Rotina a ser aplicada junto aos funcionários do BRADESCO;
- 35** - Comunicado aos colaboradores, informando a aquisição da Proservvi pela Fidelity National Information Services, Inc.;
- 36** - Relação dos trabalhadores encontrado em atividade para o BRADESCO, por intermédio das empresas interpostas, no momento da inspeção *in loco* , conforme citações efetuadas no item 2.1.
- 37**- Correspondência eletrônica da BRINKS para fiscalização;

## Objetivo da Ação Fiscal

O presente relatório, parte integrante do auto de infração nº **01216866-1**, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT, resulta de fiscalização realizada pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, por determinação da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), com o objetivo de verificar a regularidade da “terceirização” praticada pelas instituições financeiras. A fiscalização, com **abrangência nacional**, foi realizada entre os meses de junho/2006 a Setembro/2006, com visitas de inspeção nos diversos locais onde são realizados os serviços “terceirizados”, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Pernambuco e Ceará.

## Das atividades objeto de fiscalização

As atividades objeto de fiscalização são aquelas relacionadas a Retaguarda Bancária, tais como o processamento dos Malotes Personalizados, Depósitos Expresso e Multi Expresso, e ainda serviços de Compensação Bancária e Tesouraria.

## Equipe Nacional de Fiscalização

Eduardo João da Costa DRT/SC – CIF 03043-0  
Gustavo Antônio Gonçalves Silva DRT/CE – CIF 03169-0  
José Maria Coutinho DRT/SP – CIF 03482-7  
Luís Alexandre de Faria DRT/SP – CIF 02473-2  
Maria Cristina Serrano Barbosa DRT/PE - CIF 03013-9  
Maria de Lourdes DRT/SP - DRT/SP - CIF 30280-5  
Paulo Antônio Barros Oliveira DRT/RS – CIF 40233-8

## Empresa Fiscalizada

### Identificação

BANCO BRADESCO S/A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP – CEP 06.029-900.

Atividade Econômica Principal (CNAE): Bancos Múltiplos (com carteira comercial) – 65.22-6.

Natureza Jurídica: Sociedade anônima de capital aberto (CNPJ, Estatuto Social e Atas da Reunião Extraordinária nº 1.143 e da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, ambas de 27.03.2006, em anexo – **doc. nº 01**).

**Conselho de Administração** (conforme Ata da Reunião Extraordinária nº 1.143, do Conselho de Administração, realizada em 37.03.2006, publicada no Diário Oficial Empresarial nº 116, de 07 de abril de 2006):

- Lázaro de Mello Brandão, RG 1.110.377/SSP-SP e CPF 004.637.528/72 – Presidente do Conselho de Administração;
- Antônio Borna, RG 11.323.129/SSP-SP e CPF 003.052.609/44 – Vice Presidente do Conselho de Administração;

- Márcio Artur Laurelli Cypriano, RG 2.863.339-8 SSP-SP e CPF 063.906.928/20 – Diretor Executivo;
- Laércio Albino Cezar, RG 3.555.534 SSP/SP e CPF 064.172.724-00 – Diretor Vice Presidente;
- Arnaldo Alves Vieira, RG 4.847.312 SSP/SP e CPF 055.302.378-00 – Diretor Vice Presidente;
- Luiz Carlos Trabuco Cappi, RG 5.284.352 SSP/SP e CPF 250.319.028-68 – Diretor Vice Presidente;
- Sérgio Socha, RG 208.855-0 SSP/SC e CPF 133.186.409-72 – Diretor Vice Presidente;
- Júlio de Siqueira Carvalho de Araújo, RG 3.272.499 IFP/RJ e CPF 425.327.017-49 – Diretor Vice Presidente;
- Milton Amílcar Silva Vargas, RG 7.006.035.096 SSP/RS e CPF 232.816.500-15 – Diretor Vice Presidente;
- José Luiz Acar Pedro, RG 5.592.741 SSP/SP e CPF 607.571.708-20 – Diretor Vice Presidente;
- Norberto Pinto Barbedo, RG 4.443.254 SSP/SP e CPF 509.392.708-20 – Diretor Vice Presidente.

**Objeto social** (Estatuto AGE 27.3.2006):

- Efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio (art. 5º).

**Histórico da Ação Fiscal**

A presente ação fiscal teve o objetivo de verificar a procedência de denúncia formulada em 09/05/2006, pela CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, a respeito da ilicitude da terceirização de serviços bancários e das precárias condições de trabalho dos empregados contratados por meio de empresas prestadoras de serviços aos bancos, conforme consta da denúncia.

Tendo em vista o teor, a gravidade e a abrangência da denúncia, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE (SIT) montou equipe nacional de fiscalização, com enfoque multidisciplinar, constante dos Auditores-Fiscais do Trabalho Eduardo João da Costa, Gustavo Gonçalves Silva, Maria Cristina Serrano Barbosa, Paulo Antônio Barros Oliveira, José Maria Coutinho, Luís Alexandre de Faria e Maria de Lourdes Moure.

A ação fiscal teve início em junho/2006, na cidade de São Paulo, com a participação dos Procuradores do Trabalho Ronaldo Lima dos Santos e Milena Cristina Costa, nas visitas de inspeção em diversos estabelecimentos onde ocorre a “terceirização” de atividades do BRADESCO. Foram entrevistados empregados “terceirizados”, “diaristas”, “horistas”, “estagiários”, seus superiores e empregados registrados pelo banco, lotados nos locais da prestação de serviços terceirizados. A fiscalização observou e fotografou as condições de trabalho, recolheu cópias de documentos importantes para a elaboração do diagnóstico ora apresentado, notificou o banco, as empresas por ele contratadas e as empresas subcontratadas, fornecedoras de mão-de-obra, a apresentar documentos a fim de complementar as informações colhidas no local sobre a realidade encontrada.

Constatado que o principal contrato de “terceirização” de atividades foi celebrado com a empresa PROSERVVI, e tem abrangência nacional, a partir do diagnóstico realizado em São Paulo, em julho/2006, a Inspeção do Trabalho elegeu critérios e prioridades para dar continuidade à fiscalização, ampliando a amostragem em nível nacional. Em agosto/2006 a equipe realizou visitas de inspeção nas cidades do Recife/PE, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE,

Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, confirmando que a situação encontrada em São Paulo reproduz-se nos demais Estados, com a contratação das mesmas ou de outras empresas prestadoras de serviços. Em cada Estado, Auditores-Fiscais da DRT local também participaram das ações, em colaboração com a equipe nacional: César Natal P. Pereira, Márcia Caproni Silva e Márcia Regina B. C. Morate da DRT/PR; Augusto da Veiga Leite e Átila Silva e Souza, da DRT/MG; José Adílson Pereira da Costa, Alcedina Maria Barroso Leal, Maria Inês Berquó Sabino, Solange Maria Mendonça, Vanessa Patriota Fonseca e Murilo Almeida, da DRT/PE.

A análise conjunta das entrevistas realizadas, a observação do trabalho no local da sua prestação, os demais elementos de prova obtidos no local, a exemplo do uso de documentos bancários e de sistemas informatizados do banco pelos “terceirizados”, bem como os documentos apresentados pelas empresas contratadas, possibilitaram à fiscalização alcançar o seu objetivo de elaborar um diagnóstico aprofundado sobre o tema e **concluir pela ilicitude da terceirização** procedida pelo banco, que se utilizou de empresas “prestadoras de serviços” para intermediar a contratação de trabalhadores para a execução de atividades próprias de bancários, definindo procedimentos e prazos, fiscalizando a execução e operacionalidade das rotinas, cedendo e instalando máquinas e sistemas informatizados de entrada de dados.

As atividades desempenhadas com pessoalidade, habitualidade e subordinação, pelos trabalhadores “terceirizados”, visam a atender **necessidades permanentes e essenciais** do BRADESCO que, sem elas, não poderiam continuar a prestar seus serviços.

A fiscalização foi concluída com a lavratura dos Autos de Infração abaixo relacionados, com levantamento de débito do FGTS e Contribuição Social do período de janeiro/2003 a agosto/2006, em nome do Banco Bradesco S.A. Foram alcançados todos os trabalhadores que prestavam serviços ao banco **no Brasil**, com intermediação das empresas PROSERVVI EMPREENDIMIENTOS (BR), PROSERVVI BANCOS (BR), BRINKS (SP, RS), PROSEGUR (MG), RODOBAN (MG), ATP (CE), NORDESTE (PE), nas condições descritas neste relatório. Foram alcançados não só os empregados que mantinham contratos de trabalho formalizados com as prestadoras de serviços acima relacionadas, como também aqueles que estavam em situação ainda mais precarizada, na condição de “estagiários”, “diaristas”, ou “horistas”, contratados por empresas de trabalho de temporário, LUANDRE (BRINKS/SP), AGILIDADE (PROSERVVI/PR), todos trabalhando nas mesmas condições relatadas, em que se comprova a descaracterização da terceirização, do contrato temporário e do contrato de estágio.

<b>Auto de Infração</b>	<b>Irregularidade</b>
01	Manter empregados sem registro
02	Não anotar CTPS
03	Não informar ao CAGED
04	Não informar RAIS/2003
05	Não informar RAIS/2004
06	Não informar RAIS/2005
07	Não pagar salário ( piso, HE, AN, RSR)
08	Exceder de 6 horas a jornada do bancário
09	Prorrogar a jornada além do limite de 2 horas
10	Não conceder descanso de 11 h entre jornadas
11	Descumprir convenção coletiva
12	Não depositar FGTS
13	Não recolher a Contribuição Social mensal



## Relatório de Fiscalização

### 1. Situação Encontrada – Formalidades

Do ponto de vista **formal**, a empresa BANCO BRADESCO S/A vem firmando contratos com empresas “prestadoras de serviço”, com vistas a “prestação de serviços” de Retaguarda Bancária (Back Office), consubstanciados no processamento dos documentos bancários inerentes aos serviços de Depósito Expresso, Multi Expresso e Malotes Personalizados de suas Agências e Postos de Atendimento, serviços de Compensação e Custódia de Cheques, tendo elegido para tal fim, ressalvada a existência de outras “Prestadoras de Serviços”, as empresas PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., BRINK’S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. e RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Da mesma forma, vem contratando mão-de-obra com intermediação de “prestadoras de serviços” para a execução das atividades de Tesouraria (processamento de numerário), que compreendem a recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências e Postos bancários e de Clientes, recolhidos por empresas credenciadas/contratadas pelo Banco e a preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas ao suprimento de Agências e Postos bancários e Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil. Nessas atividades suas eleitas foram, ressalvada a possibilidade de existência de outras parceiras, as empresas BRINK’S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA. e RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A análise dos aspectos formais dessas contratações e as situações constatadas pela fiscalização, com a qualificação das partes dos contratos, serão detalhadas a seguir.

#### 1.1. Dos “Prestadores de Serviços” contratados pelo BRADESCO

##### 1.1.1. Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.

CNPJ: 00.395.792/0001-40.

Endereço: Rua dos Estudantes, 600-E, Moinho Velho, Cotia/SP – CEP 06707-050.

##### Quadro Societário (13ª Alteração Contratual – doc. nº 02):

- PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS S/A, CNPJ 65.704.413/0001-00, com endereço comercial na rua dos Estudantes, 600-B, Moinho Velho, Cotia/SP;
- ADVENT PROCESSAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 06.964.834/0001-01, com endereço comercial na Rua Funchal, 263, 10º andar, Sala 14-F, São Paulo/SP.

##### Administração (13ª Alteração Contratual):

- Emílio Navas Cominato, RG 2.930.207-SSP/SP e CPF 038.905.208-63, Diretor Presidente;
- Wilson Olivieri, RG 8.055.619 e CPF 011.641.168-60, Diretor Financeiro;
- Romário Machado da Gama, RG 9.838.967-1-SSP/SP e CPF 938.945.118-34, Diretor sem designação.

**Objeto Social** (13ª Alteração Contratual):

- prestação de serviços administrativos auxiliares de manuseio, triagem, preparação, expedição, conferência, guarda de documentos, geração e transmissão de arquivos “lógicos-digitais” e serviços correlatos.

**\* Vide documento anexo (doc. nº 35), que comunica a incorporação da Proservvi pela ‘Fidelity National Information Services, Inc.’. A formalização de referida incorporação não foi apresentada, apesar de solicitada.**

**1.1.2. Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.**

CNPJ: 60.860.087/0001-07.

End.: Rua Rosa e Silva nº 104, subsolo, Santa Cecília, São Paulo/SP – CEP 01230-020.

**Quadro Societário** (Alteração Contratual datada de 21.3.2006):

- TRANSPAR – BRINK’S ATM LTDA., CNPJ 43.423.003/0001-40, com endereço comercial na rua Rosa e Silva, 104, 2º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP;
- BVA – BRINK’S VALORES AGREGADOS LTDA., CNPJ 50.891.555/0001-49, com endereço comercial na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1975, Subsolo, Vila Gomes, Butantã, São Paulo/SP.

**Administração** (Alteração Contratual datada de 21.3.2006):

- Francisco Amaral de Mendonça, RG 4.545.832-7/SSP-SP e CPF 029.165.681-15, Diretor;
- Rodrigo Guimarães Simonetti, RG M-2.686.335/SSP-MG e CPF 476.552.756-53, Diretor;
- Fernando Luiz Sizenando Silva, RG MG 409.948/SSP-MG e CPF 264.756.346-20, Diretor.

**Objeto Social** (Alteração Contratual datada de 21.3.2006):

- A) a prestação de serviços de transporte de bens e valores, inclusive de dinheiro, a estabelecimentos financeiros ou a outros estabelecimentos, em veículos especialmente construídos ou adaptados para esse fim, assim como em qualquer outro meio de transporte, de sua propriedade ou de propriedade de terceiros;
- B) a guarda ou custódia de valores, inclusive de dinheiro, em cofres e caixas-fortes e em armazéns gerais de valores dotados de caixas-fortes;
- C) a conferência, contagem e preparação do numerário de clientes para depósitos em tesourarias bancárias e abastecimento de caixas eletrônicos (ATMs);
- D) os serviços de envelopamento e pagamento direto em instalações próprias ou de terceiros, de numerários destinados ao pagamento de salários de clientes;
- E) a manutenção e controle de máquinas automáticas de caixas eletrônicos (ATMs);
- F) a classificação, preparação, pré-marcação, pós-marcação, bem como procedimentos de trocas de cheques para serem transportados em carro leve às câmaras de compensação do Banco do Brasil ou aos clientes/bancos interessados;
- G) a prestação de serviços de transporte em carro leve de ativos não financeiros em geral, tais como: documentos em geral, listagem de computador, disquetes, cheques compensados e outros semelhantes; e,
- H) a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares.

### **1.1.3. ATP Tecnologia e Produtos S/A – ATP S/A.**

CNPJ: 38.059.846/0001-70.

Endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto L, Brasília/DF – CEP 70830-010.

**Administração** - Estatuto Social (Ata da 8ª Reunião do Conselho de Administração da ATP S/A), de 19 de fevereiro de 2004 – **doc. nº 03**:

Conselho de Administração:

- Tarcísio Franklin de Moura, Presidente da Associação de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE – Presidente;
- Juarez Lopes Cançado, Diretor Executivo da ATP S/A – Vice Presidente;
- Jair Araújo de Oliveira, representante do Banco do Estado do Sergipe S/A - Conselheiro;
- Marcos Antônio Siqueira Leite, do Banco do Estado do Piauí S/A – Conselheiro.

**Objeto Social:**

- Ampliar o poder de competição de seus acionistas e clientes, contribuindo para a redução de seus custos, produzindo para eles recursos, receitas e lucros e, notadamente, atuando para: a) fortalecer a imagem institucional e mercadológica; b) favorecer sua modernidade, produtividade e competitividade empresariais, através da: formação e desenvolvimento dos seus profissionais; prestação de serviços especializados de consultoria; seleção e treinamento de recursos humanos; disseminação permanente de estudos, pesquisas e trabalhos científicos que favoreçam sua atualização administrativa e tecnológica; concepção, desenvolvimento, implantação, controle e divulgação de produtos e serviços; c) exercer atividades nas áreas de processamento de documentos, prestando serviços de: retaguarda; de compensação de cheques e outros papéis; de impressão eletrônica de documentos e dados; microfilmagem de documentos; emissão, custódia e processamento de títulos, documentos e dados; administração de cartões de crédito e de débito; d) intermediar, contratar, subcontratar, gerenciar e operar serviços de apoio na área empresarial, em especial, nas áreas operacionais, financeiras e de apoio administrativo; e) locar mão de obra temporária; f) desenvolver, comercializar e operar sistemas e equipamentos de informática; g) prestar serviços de comunicação de dados por meios eletrônicos; h) realizar importação e exportação de produtos e serviços para atendimento de suas finalidades. (Grifos acrescidos)

### **1.1.4. Nordeste Segurança de Valores Ltda.**

CNPJ: 11.013.117/0001-26.

End.: Av. Professor Andrade Bezerra, 931, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53110-110.

#### **Nordeste Transporte de Valores Ltda.**

CNPJ: 05.194.878/0001-29.

End.: Av. Professor Andrade Bezerra, 931, Salgadinho, Olinda/PE, CEP 53110-110.

**Quadro Societário** (2ª Alteração Contratual, datada de 10.01.2004 – **doc. nº 04**):

- Hilson de Brito Macedo, RG 65.862 SSP/PE e CPF 050.338.294-91;
- Zélia Freire Macedo, RG 536.5421 SSP/PE e CPF 050.338.104-72;
- Paulo Sérgio Freire Macedo, RG 653.585 SSP/PE e CPF 054.150.554-87;
- Hilson de Brito Macedo Filho, RG 175.680 SSP/PE e CPF 103.634.914-49;

- Paulo Otávio Freire Macedo, RG 2.023.519 SSP/PE e CPF 313.824.874-87.

**Administração** (2ª Alteração Contratual, datada de 10.01.2004)

- Hilson de Brito Macedo, RG 65.862 SSP/PE e CPF 050.338.294-91 – Diretor Presidente;
- Paulo Sérgio Freire Macedo, RG 653.585 SSP/PE e CPF 054.150.554-87 – Diretor Geral;
- Hilson de Brito Macedo Filho, RG 175.680 SSP/PE e CPF 103.634.914-49 – Diretor de Operações;
- Paulo Otávio Freire Macedo, RG 2.023.519 SSP/PE e CPF 313.824.874-87 – Diretor de Controller.

**Objeto Social** (2ª Alteração Contratual, datada de 10.01.2004)

- A Sociedade tem por objeto social a execução dos serviços de segurança privada, regidos pelas disposições da Lei nº 7.102, de 20.06.83, seu decreto regulamentador de nº 89.056/83, a portaria 99.295 MJ e demais e subseqüentes normas aplicáveis.

### **1.1.5. Prosegur Brasil S/A – Transporte de Valores e Segurança.**

CNPJ: 17.428.731/0001-35.

End.: Rua Guaratá, 633, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30410-640.

**Quadro Societário** (Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2005 – **doc. nº 05**):

- TSR Participações Societárias S/A

**Administração** (Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2005):

- Eunice Leia Galina Moreli, RG 38.359.973-8 SSP/SP e CPF 050.230.548-70 – Diretor;
- Carlos Eduardo Escobar, RG 37.518.916-6 SSP/SP e CPF 513.315.940-49 - Diretor;
- Márcio Roberto Graf, RG 5.478.389 SSP/SP e CPF 807.733.388-58 - Diretor.

**Objeto Social** (Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.10.2005):

- Transporte e a custódia de bens e valores de terceiros, a prestação de serviços de escolta armada e de pagamento e atividades afins;
- Serviços de transportes intermodais de valores, abrangendo o território nacional e para o exterior, diretamente ou através de convênios ou ajustes com empresas estrangeiras;
- Serviços de segurança pessoal e eletrônica; vigilância patrimonial, armada e desarmada; transporte de valores; garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga, abastecimento de caixas eletrônicos; vigilância e segurança privada à pessoas, a estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, residenciais, instituições financeiras, entidades, órgãos e empresas, sejam público ou privados;
- Serviços de transporte de documentos e títulos de crédito;
- Serviços de preparação de numerário e tesouraria, bem como envelopamento e pagamento de salários e recebimento em geral. (Grifos acrescidos)

### **1.1.6. Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.**

CNPJ: 23.245.012/0007-77.

Rua dos Pampas, 618, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30410-580.

**Quadro Societário** (30ª Alteração Contratual, datada de 16.12.2005 – **doc. nº 06**):

- Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., CNPJ 25.649.955/0001-03, com domicílio na cidade de Belo Horizonte/MG;
- Ivaldo Vicente Naves, CI nº M.305.064 SSP/MG e CPF 073.936.526-68.

**Administração** (30ª Alteração Contratual, datada de 16.12.2005):

- Ivaldo Vicente Naves, CI nº M.305.064 SSP/MG e CPF 073.936.526-68 – Administrador.

**Objeto Social** (30ª Alteração Contratual, datada de 16.12.2005):

- A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de transporte e custódia de valores para instituições financeiras ou não, serviços de vigilância e segurança armada, serviços de escolta e segurança pessoal nos Estados da Federação em que a mesma tiver autorização da Polícia Federal, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/83, Decreto nº 89.056/83, de 24/11/83 suas alterações e portarias regulamentadoras do Ministério da Justiça, assim como, preparação, processamento e conferência de documentos e numerários, retaguarda e segurança da compensação de cheques e outros papéis, além de suporte e segurança para pagamentos e demais serviços de tesouraria. (Grifos acrescidos)

## **1.2. Da análise formal dos Contratos firmados, no processo de “Terceirização” dos serviços de Retaguarda Bancária**

### **1.2.a. Do Contrato firmado com a Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.**

Pela análise da documentação apresentada, constatou-se que o processo de “terceirização” das atividades bancárias de Retaguarda (Back Office) para a empresa PROSERVVI teve início em 20.08.2002, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 99260047 (Contrato e seus anexos e Termos Aditivos em anexo – **doc. nº 07**).

A contratação se deu com vistas a “**execução dos Serviços da Retaguarda relacionados com Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado das Agências do CONTRATANTE**” (item 01.01 do Contrato).

Por força do Termo Aditivo nº 11, de 16 de novembro de 2005, foi ampliado o objeto da contratação inicial, passando a ficar a empresa Contratada também incumbida do “**processamento da rotina envolvendo serviços de Custódia de Cheques Pré-Datados (entradas, exclusões/alterações e baixa dos cheques na data prevista) com inserção do CPF/CNPJ para 100% dos cheques e entrega dos documentos diretamente ao representante do Banco no endereço indicado**” (item 01.01.01).

As atividades desenvolvidas pela Contratada, segundo os itens 01.02 e 02.01 do Contrato e item 01.02.01 do Termo Aditivo nº 11, devem observar os procedimentos internos da Contratante (BRADESCO), consubstanciados nos Manuais de Procedimentos elaborados por ela e fornecidos à Contratada.

Ainda segundo o item 02.01.05 do Contrato, o “*modus operandi*” dos serviços contratados pode ser revisado a qualquer tempo, pela Contratante, cabendo ao prestador de serviços se adequar ao novo modelo.

Os equipamentos utilizados pela Contratada (item 02.14 do Contrato) devem observar as especificações técnicas determinadas pela Contratante, conforme “Manual de Especificações Técnicas”, de forma a garantir a aderência ao sistema BRADESCO. Neste ponto é importante frisar que a Contratante transferiu ao Contratado os seus sistemas, aplicativos e outros componentes, de utilização obrigatória, como instrumental para a consecução dos objetivos contratados, ou seja, a realização dos serviços de Retaguarda Bancária (itens 02.22 e 03.03 do Contrato).

O local da prestação dos serviços pela Contratada também recebeu atenção especial, ficando determinado no item 02.10.01 do Contrato que ele deve ser situado dentro de ambiente de Empresa Transportadora de Valores legalmente constituída. Ainda conforme os itens 13.01, 13.02 e 13.03 do Contrato, as adequações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas foram objeto de vistoria por parte da Contratante, como forma de aferir o atendimento ou preenchimento das normas constantes dos “manuais” do Banco, do qual resultou relatório com determinação de providências.

Contratualmente (item 02.10.03 do Contrato), a Prestadora de Serviços assumiu a obrigação de disponibilizar ambiente de trabalho específico para a Contratante, para instalação, entre outras coisas, de sala para administração, ambiente de PAB e sala para instalação dos Servidores. Nesses ambientes são encontrados sempre empregados devidamente registrados pelo BRADESCO, que se intitulam seus prepostos, e que são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

A execução dos serviços contratados pode ser objeto de fiscalização por parte da Contratante, a qualquer tempo (item 02.11 do Contrato), devendo a Contratada observar os índices de qualidade apontados pela Contratante (itens 02.04 e 02.04.01).

A empresa Contratante tem total controle sobre os recursos humanos utilizados pela Contratada, estando determinado em contrato: a) a forma de contratação de seus ativos (item 02.06 do contrato), podendo a Contratante interferir na continuidade dos contratos firmados (item 02.06.02); b) a responsabilidade objetiva da Contratada em face das obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dessas relações (02.07); c) o controle de acesso aos sistemas operacionais da Contratante (02.06.01), que se dá mediante o fornecimento de Cartão de Serviço emitido pelo Banco; d) o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelos trabalhadores da Contratada, por meio de relatórios e sistema de monitoramento eletrônico (item 02.10.02).

A questão afeta ao Sigilo Bancário foi abordada no item 07 e seus subitens, do Contrato de Prestação de Serviços, reconhecendo, a Contratante, os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro Contratado.

A PROSERVVI executa as rotinas inerentes a Retaguarda Bancária do BRADESCO em diversos locais e Estados da Federação, estando presente, conforme consta do Anexo I do 12º Termo Aditivo, nos seguintes pontos:

- Rua Roberto Bosch, 375, Barra Funda, São Paulo/SP;
- Av. Amador Bueno da Veiga, 1652/58, Vila Matilde, São Paulo/SP;
- Rua Rosa e Silva, 104, Marechal Deodoro, São Paulo/SP;
- Rua André Rovaí, 366/386, Rochdale, Osasco, São Paulo/SP;

- Av. Marechal Floriano Peixoto, 1166, Centro, Curitiba/PR;
- Trav. Dr. Heinzemann, 167 e 187, Porto Alegre/RS;
- Rua Antônio Bernardo Coutinho, 118, Osasco, São Paulo/SP;
- Alameda Barão de Limeira, 627, São Paulo/SP.

Desses pontos, foram objeto de trabalho de campo, conforme relatado no item 1.1, os seguintes ambientes de trabalho:

- Agência de Serviços Marechal: Rua Rosa e Silva, 104, São Paulo/SP;
- Agência de Serviços Curitiba: Av. Marechal Floriano, 1166, Curitiba/PR;
- Agência de Serviços Porto Alegre: Trav. Dr. Heinzemann, 187, Porto Alegre/RS;
- Site Barão de Limeira: Al. Barão de Limeira, 627, São Paulo/SP.

Em anexo (**doc. nº 08**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referente aos serviços prestados nas praças de Porto Alegre/RS e Curitiba/PR.

### **1.2.b. Do Contrato firmado com a Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.**

Da análise da documentação apresentada, constatou-se que a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA presta dois tipos de serviços ao BRADESCO, um relacionado a Retaguarda Bancária (processamento de envelopes de depósito em dinheiro e cheques e Malotes Personalizados) e outro relacionado a Tesouraria (processamento de numerário).

Neste tópico, será analisado somente o serviço de Retaguarda Bancária (processamento de envelopes de depósito em dinheiro e cheques e Malotes Personalizados).

Com a celebração do Contrato de Prestação de Serviços – Numerário nº 992600047-D, datado de 11.11.2002, a empresa BRINK'S assumiu a **“execução dos Serviços de Retaguarda relacionadas com a conferência do conteúdo dos envelopes de depósito em dinheiro e/ou cheque e tratamento do numerário, de acordo com as atividades de tesouraria, procedentes das Agências / PAB's / BDN's do CONTRATANTE que lhe serão entregues diretamente pela Empresa PROSERVVI – Empreendimentos e Serviços Ltda.”** (Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos e Termos Aditivos em anexo – **doc. nº 09**).

Por sua vez, em 31.08.2004, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 460002958, para a prestação de **“serviços de processamento de numerário e captura de cheques, que compreende: a) recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências, PABs, BDNs, PACBs e Clientes, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras credenciadas/contratadas pela CONTRATANTE; b) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências, PABs, PAES, PACBs e Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil”** (Contrato de Prestação de Serviços e Anexos e Termo Aditivo - **doc. nº 10**).

A partir de 24.01.2006, em função do 6º Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 11.11.2002, o objeto da contratação passou a ser a **“execução dos Serviços de Retaguarda de Agência com fornecimento de materiais e/ou equipamentos para execução dos serviços**

**contratados, relacionados com a conferência do conteúdo dos envelopes de depósito em dinheiro e/ou cheques e tratamento de numerário, de acordo com as atividades de tesouraria, procedentes das Agências / PAB's / BDN's do CONTRATANTE que lhe serão entregues diretamente pela empresa Proservvi – Empreendimentos e Serviços Ltda. com quem o CONTRATANTE mantém contrato**”.

As atividades desenvolvidas pela Contratada, segundo o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato nº 4600002958, devem observar os procedimentos internos da Contratante (BRADESCO), consubstanciado pelo seu Anexo III (Condições Especiais – Descrição dos Serviços – Procedimentos e Normas Operacionais).

Da mesma forma, tanto a empresa Contratada quanto seus empregados ou prepostos ficaram responsáveis pela observância das “Políticas e Normas Corporativas da Segurança da Informação” do BRADESCO – Cláusula Décima Primeira do Contrato.

A execução dos serviços contratados pode ser objeto de fiscalização por parte da Contratante, a qualquer tempo (item 02.09 do Contrato nº 992600047-D). Da mesma forma, a Contratante tem poderes para interferir na continuidade dos contratos firmados (item 02.04.01), em face dos poderes que avocou de efetuar a constatação, periódica, quanto à idoneidade dos trabalhadores da Contratada.

O ambiente de trabalho, bem como as operações objeto da pactuação encontram-se, por força do item 02.08.01 do Contrato nº 992600047-D, sujeitas ao monitoramento de imagens por sistema de circuito interno de TV, as quais devem ser armazenadas pela Contratada por até 30 dias úteis, podendo a Contratante requisitar tais imagens para verificação. Ainda de acordo com o item 11.01 do 6º Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 11.11.2002, ficou estabelecida a necessidade de inspeção das instalações utilizadas pela Contratada, por meio de preposto designado pelo BRADESCO, sob pena de remanejamento de serviços para outra localidade/site, de modo a garantir adequação ao Manual de Especificações Técnicas do Banco.

Encontra previsão contratual, ainda, a possibilidade de realização, pelo BRADESCO, de auditorias, a qualquer momento, com garantia de acesso aos locais de trabalho, registros, documentos e software e, ainda, aos funcionários e prepostos da Contratada (item 10.09 do Contrato).

A questão afeta ao Sigilo Bancário foi abordada no item 07 e seus subitens, do Contrato de Prestação de Serviços, reconhecendo a Contratante os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro Contratado.

A BRINK'S executa as rotinas inerentes a Retaguarda Bancária do BRADESCO em diversos locais e Estados da Federação, estando presente, além do endereço fiscalizado na rua Rosa e Silva, 104, Marechal, São Paulo, conforme consta do Anexo I do 6º Termo Aditivo, nos seguintes pontos:

- Travessa Dr. Heinzelmann, 160, Porto Alegre/RS;
- Rua Monsenhor Manoel Gomes, 175, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

Em anexo (**doc. nº 11**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referentes aos serviços prestados na praça de São Paulo/SP.



### **1.2.c. Do Contrato com a ATP Tecnologia e Produtos S/A.**

Pela análise da documentação apresentada, constatou-se que o processo de “terceirização” das atividades bancárias de Retaguarda Bancária para a empresa a ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A teve início em 10.04.2006, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 460000481 (Contrato e Anexo, **doc. nº 12**).

O Contrato firmado tem como objeto a execução, pela Contratada, dos serviços de **“Retaguarda de Agências com fornecimento de materiais e/ou equipamentos para execução dos serviços contratados, relacionados com Depósito Expresso, Multi Expresso e Malotes Personalizados das Agências do CONTRATANTE descritos em correspondência encaminhada à CONTRATADA, conforme item 01.03”** (item 01.01 do Contrato).

O escopo das atividades e o fluxo das operações estão definidos com detalhes no “Manual de Procedimento do Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado”, elaborado pelo BRADESCO e fornecido a Contratada (item 01.02), e que fazem parte integrante do Contrato.

Estabelece, ainda, o item 01.02.01 a contratação dos serviços de **“processamento da rotina envolvendo serviços de Custódia de Cheques Pré-Datados (entradas, exclusões/alterações e baixa dos cheques na data prevista) com inserção do CPF/CNPJ para 100% dos cheques e entrega dos documentos diretamente ao representante do Banco no endereço indicado”**.

Da mesma forma, os fluxos de operação dos serviços mencionados devem observar as definições estabelecidas no “Manual de Procedimentos” do BRADESCO, também entregue à Contratada e integrante da presente contratação.

Nos termos do item 02.01, ficou a Contratada obrigada a executar os serviços contratados, observando as descrições detalhadas constantes do “MANUAL”, nos horários previamente definidos no item 02.01.03..

Ainda segundo o item 02.01.04 do Contrato, o “*modus operandi*” dos serviços contratados pode ser revisado a qualquer tempo pela Contratante, cabendo ao Prestador de Serviços fazer as adequações necessárias.

Os equipamentos utilizados pela Contratada (item 02.14 do Contrato) devem observar as especificações técnicas determinadas pela Contratante, conforme “Manual de Especificações Técnicas”, de forma a garantir a aderência ao sistema BRADESCO. Neste ponto é importante frisar que a Contratante repassou ao contratado os seus sistemas, aplicativos e outros componentes, de utilização obrigatória, como instrumental para a consecução dos objetivos contratados, ou seja, a realização dos serviços de Retaguarda Bancária (item 03.03 do Contrato).

Ainda conforme os itens 13.01, 13.02 e 13.03 do Contrato, as adequações das instalações físicas da Contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades por ela assumidas foram vistoriadas pela Contratante, como forma de aferir o atendimento ou preenchimento das normas constantes dos “manuais” do Banco.

Conforme item 02.10.03 do Contrato, a Contratada assumiu a obrigação de disponibilizar ambiente de trabalho específico para a Contratante, para instalação, entre outros,

de sala para administração, ambiente de PAB e sala para instalação dos Servidores. Nesses ambientes são encontrados sempre empregados devidamente registrados pelo Banco, que se intitulam seus prepostos, e que são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

A execução dos serviços contratados pode ser objeto de fiscalização por parte da Contratante, a qualquer tempo (item 02.11 do Contrato), devendo a Contratada observar os índices de qualidade apontados pela Contratante (item 02.04 e 02.04.01).

A Contratante tem total controle sobre os recursos humanos utilizados pela Contratada, estando determinado em contrato: a) a forma de contratação de seus ativos (item 02.06 do contrato), podendo a Contratada interferir na continuidade dos contratos firmados (item 02.06.03); b) a responsabilidade objetiva da Contratada em face das obrigações sociais e trabalhistas decorrentes destas relações (02.07); c) o controle de acesso aos sistemas operacionais da Contratante (02.06.01), que se dá mediante o fornecimento de Cartão de Serviço emitido pelo Banco; d) o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelos trabalhadores da Contratada, por meio de relatórios e sistema de monitoramento eletrônico (itens 02.10.02 e 02.12).

A questão afeta ao Sigilo Bancário foi abordada no item 07 e seus subitens, do Contrato de Prestação de Serviços, reconhecendo a Contratante os riscos advindos das atividades que repassou ao “terceiro” contratado.

A ATP S/A, executante de rotinas inerentes a Retaguarda Bancária do BRADESCO, foi objeto de trabalho de campo (inspeção no local de trabalho) em Fortaleza/CE.

Em anexo (**doc. nº 13**), uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida em favor do BRADESCO, referente aos serviços prestados em Fortaleza/CE.

#### **1.2.d. Do Contrato firmado com a Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.**

Pela análise da documentação apresentada, constatou-se que o processo de “terceirização” das atividades de Retaguarda Bancária para a empresa RODOBAN teve início em 01.07.2002, por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 4252-001/2002 (Contrato e seus anexos e Termos Aditivos - **doc. nº 14**).

A contratação se deu com vistas a **“execução dos Serviços da Retaguarda relacionados com Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado das Agências do CONTRATANTE”** (item 01.01 do Contrato).

Por força do Termo Aditivo nº 8, de 18.10.2005, foi ampliado o objeto da contratação inicial, assumindo a empresa Contratada a incumbência de realizar o **“processamento da rotina envolvendo serviços de Custódia de Cheques Pré-Datados (entradas, exclusões/alterações e baixa dos cheques na data prevista) com inserção do CPF/CNPJ para 100% dos cheques e entrega dos documentos diretamente ao representante do Banco no endereço indicado”** (item 01.01.01).

As atividades desenvolvidas pela Contratada, segundo o item 01.02 do Contrato inicial e item 01.02.01 do Termo Aditivo nº 8, devem observar os procedimentos internos da Contratante (BRADESCO), consubstanciado nos Manuais de Procedimentos elaborados e fornecidos à contratada.

Ainda segundo o item 02.01.05 do Contrato, o “*modus operandi*” dos serviços contratados pode ser revisado a qualquer tempo, pela Contratante, cabendo ao prestador de serviços a adequação ao novo modelo.

Os equipamentos utilizados pela Contratada (item 02.14 do Contrato) devem observar as especificações técnicas determinadas pela Contratante, conforme “Manual de Especificações Técnicas”, de forma a garantir a aderência ao sistema BRADESCO. Neste ponto é importante frisar que a Contratante repassou ao Contratado os seus sistemas, aplicativos e outros componentes, de utilização obrigatória, como instrumental para a consecução dos objetivos contratados, ou seja, a realização dos serviços de Retaguarda Bancária (itens 02.22 e 03.03 do Contrato).

O local da prestação dos serviços pela Contratada também recebeu atenção especial, ficando determinado no item 02.10.01 do Contrato que deve ser situado dentro de ambiente de Empresa Transportadora de Valores legalmente constituída.

Contratualmente (item 02.10.03 do Contrato), a Prestadora de Serviços assumiu a obrigação de disponibilizar ambiente de trabalho específico para a Contratante, para instalação, entre outros, de sala para administração, ambiente de PAB e sala para instalação dos Servidores. Nesses ambientes são encontrados sempre empregados devidamente registrados pelo BRADESCO, que se intitulam prepostos do Banco, e que são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

A execução dos serviços contratados pode ser objeto de fiscalização por parte da Contratante, a qualquer tempo (item 02.11 do Contrato), devendo a Contratada observar os índices de qualidade apontados pela Contratante (item 02.04 e 02.04.01).

A empresa Contratante tem total controle sobre os recursos humanos utilizados pela Contratada, estando determinado em contrato: a) a forma de contratação de seus ativos (item 02.06 do contrato), podendo a Contratante interferir na continuidade dos contratos firmados (item 02.06.03); b) a responsabilidade objetiva da Contratada em face das obrigações sociais e trabalhistas decorrentes destas relações (02.07); c) o controle de acesso aos sistemas operacionais da Contratante (02.06.01), que se dá mediante o fornecimento de Cartão de Serviço emitido pelo BRADESCO; d) o acompanhamento do desenvolvimento das atividades executadas pelos trabalhadores da Contratada, por meio de sistema de monitoramento eletrônico (item 02.10.02), garantindo o seu acesso ao Contratante; e) a possibilidade de acompanhamento dos serviços realizados e a produtividade de cada trabalhador, tendo em vista a obrigação da Contratada em manter armazenados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os relatórios e listagens de impressos relativos aos serviços prestados (item 02.12 do 7º Termo Aditivo).

Encontra previsão contratual, ainda, a possibilidade de realização, pelo BRADESCO, de auditorias, a qualquer momento, com garantia de acesso aos locais de trabalho, registros, documentos e software e, ainda, aos empregados e prepostos da Contratada (item 10.09 do Contrato).

A questão afeta ao Sigilo Bancário foi abordada no item 07 e seus subitens, do Contrato de Prestação de Serviços, reconhecendo a Contratante os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro contratado.

Em anexo (**doc. nº 15**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referente aos serviços prestados na praça de Belo Horizonte/MG.

### **1.3. Da análise formal dos Contratos firmados, no processo de ‘Terceirização’ dos serviços de Tesouraria**

#### **1.3.a. Do Contrato firmado com a Brink’s Segurança e Transporte de Valores Ltda.**

Pela análise da documentação apresentada, constatou-se que a BRINK’S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA executa, também, serviços de Tesouraria para o BRADESCO, cujo início deriva do Contrato de Prestação de Serviço para Processamento de Numerário, datado de 19.10.1998, e que apresenta como objeto a prestação de **“serviços de processamento de numerário que compreende: A) Recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências/Pabs/BDNs/Clientes/Banco Central ou Banco do Brasil, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras; B) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências/Pabs/BDNs/Clientes ou depósito no Banco Central/Banco do Brasil”** (Contrato de Prestação de Serviços e anexos, **doc. nº 16**).

As atividades desenvolvidas pela contratada, segundo o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, devem observar os procedimentos e normas operacionais do Contratante, consubstanciados pelo seu Anexo II (Condições Especiais – Descrição dos Serviços – Procedimentos e Normas Operacionais), parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

Posteriormente, em data de 11.11.2002, foi celebrado o “Contrato de Prestação de Serviços – Numerário” de nº 992600047-D, cujo objeto residia na **“execução, pela CONTRATADA, dos Serviços de Retaguarda relacionados com a conferência do conteúdo dos envelopes de depósito em dinheiro e/ou cheque e tratamento do numerário, de acordo com as atividades de tesouraria, procedentes das Agências/PAB’s/BDN’s do CONTRATANTE que lhe serão entregues diretamente pela Empresa PROSERVVI – Empreendimentos e Serviços Ltda.”** (Contrato em anexo, **doc. nº 09**).

Em 31.08.2004, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 460002958, com vistas a prestação de **“serviços de processamento de numerário e captura de cheques, que compreende: a) recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências, PABs, BDNs, PACBs e Clientes, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras credenciadas/contratadas pela CONTRATANTE; b) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências, PABs, PAES, PACBs e Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil”** (Contrato em anexo, **doc. nº 10**).

Os procedimentos e normas operacionais exigidos pelo BRADESCO foram ratificados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

Da mesma forma, ficaram a empresa Contratada e seus empregados ou prepostos responsáveis pela observância do documento “Políticas e Normas Corporativas da Segurança da Informação” – Cláusula Décima Primeira – assumindo compromisso de Confidencialidade (Sigilo Bancário) – Cláusula Décima Quinta.

A execução dos serviços contratados pode ser objeto de fiscalização por parte da Contratante, a qualquer tempo (item 02.09 do Contrato nº 992600047-D). Da mesma forma, pode a Contratante interferir na continuidade dos contratos firmados pela Contratada, em face dos poderes que avocou de efetuar a constatação, a qualquer tempo, quanto à idoneidade dos trabalhadores da Contratada (item 02.04.01 do mesmo Contrato).

O regime jurídico de contratação de pessoal também foi objeto de ajuste entre as partes, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços contratados por meio de empregados regidos pela CLT (item 02.04 do Contrato nº 992600047-D).

Tanto o ambiente de trabalho quanto os processos produtivos inerentes aos serviços contratados são objeto de monitoramento por imagem, mediante sistema de circuito interno de TV, com vistas a possível acompanhamento por parte da Contratante (item 02.08.01 do Contrato nº 992600047-D).

Encontra previsão contratual, ainda, a possibilidade de realização, pelo BRADESCO, de auditorias, a qualquer momento, com garantia de acesso aos locais de trabalho, registros, documentos e software e, ainda, aos empregados e prepostos da Contratada (item 10.09 do Contrato nº 992600047-D).

A questão afeta ao Sigilo Bancário foi abordada no item 07 e seus subitens (Contrato nº 992600047-D), reconhecendo a Contratante os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro Contratado.

Por fim, reconhece a Contratante a natureza das operações realizadas pela Contratada, ao especificar no item 04.01.01 que: “**A CONTRATADA dará ao numerário tratamento de tesouraria**”.

Conforme consta do Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços nº 4600002958, a BRINK’S executa as rotinas inerentes a Tesouraria do BRADESCO em diversos locais e Estados da Federação, estando presente, além dos endereços fiscalizados (Filial Marechal Deodoro - Rua Rosa e Silva, 104, São Paulo/SP e Filial Porto Alegre – Travessa Dr. Heinzelmann, 187, Porto Alegre/RS), nos seguintes pontos:

- Vitória/ES;
- Cuiabá/MT;
- Campinas/SP;
- São José do Rio Preto/SP.

Em anexo (**doc. nº 17**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referente aos serviços prestados nas praças de Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

### **1.3.b. Do Contrato firmado com a Nordeste Segurança de Valores Ltda.**

Pela análise da documentação apresentada, constatou-se que a NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA executa, por meio da NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., pertencente ao GRUPO NORDESTE, serviços de Tesouraria para o BRADESCO, cujo início deriva do Contrato de Prestação de Serviço para Processamento de Numerário e Captura Eletrônica de Cheques nº 99/4800-0015, datado de 21.06.1999, e que apresenta como objeto a prestação de **“serviços de processamento de numerário e captura de cheques que compreende: A) Recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências/Pabs/BDNs/Clientes/Banco Central ou Banco do Brasil, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras; B) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências/Pabs/BDNs/Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil; C) Recepção e abertura dos malotes contendo cheques recolhidos a domicílio pela própria CONTRATADA ou entregues por outras empresas transportadoras, a conferência dos valores e captura eletrônica de cheques, conforme padrões regidos pelo Banco Central ou Banco do Brasil”** (Contrato de Prestação de Serviços e Anexos, **doc. nº 18**).

As atividades desenvolvidas pela Contratada, segundo o Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, devem observar os procedimentos e normas operacionais do BRADESCO, consubstanciados pelo seu Anexo II (Condições Especiais – Descrição dos Serviços – Procedimentos e Normas Operacionais), parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

Posteriormente, em data de 22.10.2002, foi celebrado o “Contrato de Prestação de Serviço para Processamento de Numerário” de nº 02/4800.001, cujo objeto residia na execução de **“serviços de processamento de numerário e captura eletrônica de cheques que compreende: A) Recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências/PABs/BDNs/Clientes, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras; B) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências/PABs/BDNs/Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil”** (Contrato de Prestação de Serviços e Anexos, **doc. nº 19**).

Os procedimentos e normas operacionais exigidos pelo BRADESCO foram ratificados no Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

Em 06.08.2004, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 4600002732, com vistas a prestação de **“serviços de processamento de numerário e captura de cheques, ... , que compreende: a) Recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências, PABs, BDNs, PACBs e Clientes, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras credenciadas/contratadas pelo CONTRATANTE; b) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de**

**Agências, PABs, PAES, BDNs, PACBs e Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil” (Contrato de Prestação de Serviços e Anexos, doc. nº 20).**

Novamente a questão afeta aos procedimentos e normas operacionais inerentes aos “serviços terceirizados” foram objeto de pactuação, na forma do Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato nº 4600002732.

Pelos Contratos firmados, a empresa Contratada e seus empregados ou prepostos ficam responsáveis pela observância do documento “Políticas e Normas Corporativas da Segurança da Informação” – Cláusula Décima Primeira – assumindo compromisso de Confidencialidade (Sigilo Bancário) – Cláusula Décima Quinta (Contrato nº 4600002732).

O regime jurídico de contratação de pessoal também foi objeto de ajuste entre as partes, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços contratados por meio de empregados regidos pela CLT (item “f” da Cláusula 6ª do Contrato nº 4600002732).

A questão afeta ao Sigilo foi também abordada no item “l” da Cláusula 6ª do Contrato citado, reconhecendo a Contratante os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro contratado.

Apesar do fato de não ter sido encontrado nenhum empregado do BRADESCO no ambiente de trabalho da Contratada, tal situação encontra previsão no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 4600002732, que estabelece a possibilidade, mediante critério do BRADESCO, de manter Preposto para acompanhamento da abertura dos malotes e conferência dos valores.

Conforme consta do Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços nº 4600002732, o GRUPO NORDESTE executa as rotinas inerentes a Tesouraria do BRADESCO em diversos locais e Estados da Federação, estando presente, além do endereço fiscalizado (Filial Rua Prof. Andrade Bezerra, 931, Olinda/PE), nos seguintes pontos:

- Aracaju/SE;
- Caruaru/PE;
- Campina Grande/PB;
- Eunápolis/BA;
- Feira de Santana/BA;
- Fortaleza/CE;
- Itabuna/BA;
- João Pessoa/PB;
- Maceió/AL;
- Natal/RN;
- Patos/PB;
- Petrolina/PE;
- Salvador/BA;
- Teresina/PI;
- Vitória da Conquista/BA.

Em anexo (**doc. nº 21**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referentes aos serviços prestados na praça do Recife/PE.

### **1.3.c. Do Contrato firmado com a Prosegur Brasil S/A – Transporte de Valores e Segurança**

Pela análise da documentação apresentada, constatou-se que a PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA executa serviços de Tesouraria para o BRADESCO, cujo início deriva do Contrato de Prestação de Serviços para Processamento de Numerário nº 4600002731, datado de 01.06.2004, e que apresenta como objeto a prestação de “**serviços de processamento de numerário e captura de cheques, ... , que compreende: A) Recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências, Pabs, BDNs, PACBs e Clientes, recolhidos pela própria CONTRATADA ou por outras empresas Transportadoras credenciadas/contratadas pelo CONTRATANTE; B) Preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências, Pabs, Paes, BDNs, PACBs e Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil**” (Contrato de Prestação de Serviços e Anexos, **doc. nº 22**).

As atividades desenvolvidas pela Contratada, segundo o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, devem observar os procedimentos e normas operacionais do Banco Contratante, consubstanciados pelo seu Anexo III (Condições Especiais – Descrição dos Serviços – Procedimentos e Normas Operacionais), integrante do contrato para todos os efeitos legais.

Pelo Contrato firmado, a empresa Contratada e seus empregados ou prepostos ficam responsáveis pela observância do documento “Políticas e Normas Corporativas da Segurança da Informação” – Cláusula Décima Primeira – assumindo compromisso de Confidencialidade (Sigilo Bancário) – Cláusula Décima Quinta.

O regime jurídico de contratação de pessoal também foi objeto de ajuste entre as partes, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços contratados por meio de empregados regidos pela CLT (item “f” da Cláusula 6ª do Contrato).

A questão afeta ao Sigilo também foi abordada no item “l” da Cláusula 6ª do Contrato, reconhecendo o BRADESCO os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro contratado.

Encontra, ainda, previsão no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato, a possibilidade, mediante critério do Contratante, de manter Preposto para acompanhamento da abertura dos malotes e conferência dos valores.

Conforme consta do Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, a PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA executa as rotinas inerentes a Tesouraria do BRADESCO em diversos locais e Estados da Federação, estando presente, além do endereço fiscalizado (Av. Guaratã, 633, Belo Horizonte/MG), no Distrito Federal e nos seguintes Estados:

- Rio Grande do Sul;
- Goiás;
- Tocantins;



- São Paulo;
- Minas Gerais;
- Santa Catarina;
- Mato Grosso do Sul;
- Rio de Janeiro;
- Paraná;
- Espírito Santo;
- Mato Grosso;
- Bahia.

Em anexo (**doc. nº 23**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referentes aos serviços prestados na praça de Belo Horizonte/MG.

### **1.3.d. Do Contrato com a Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.**

A empresa RODOBAN executa, ainda, serviços bancários de Tesouraria para o BRADESCO, cujo início também se deu em 01.07.2002, por meio do mesmo Contrato de Prestação de Serviços nº 4252-001/2002 (Contrato e seus anexos e Termos Aditivos - **doc. nº 14**).

A contratação, que apresentava como objeto a “**execução dos Serviços da Retaguarda relacionados com Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado das Agências do CONTRATANTE**” (item 01.01 do Contrato), estabelecia o compromisso da Contratada com a adoção de providências necessárias visando à segurança do pernoite de numerário nas suas dependências (item 02.01.02), e estabelecendo, em seu item 04, os valores referentes aos serviços de “Tratamento do Numerário (procedimento de tesouraria)”.

Na forma do item 01.01 do 2º Termo Aditivo, restou consignado que o Contrato de Prestação de Serviços tinha como objetivo a “**execução dos Serviços da Retaguarda de Agência com fornecimento de materiais e/ou equipamentos para execução dos serviços contratados, relacionados com a conferência do conteúdo dos envelopes de depósito em dinheiro e/ou cheques e tratamento de numerário, de acordo com as atividades de tesouraria, procedentes das Agências/PAB’s/BDN’s do CONTRATANTE que lhe serão entregues diretamente pela Empresa**”.

As atividades desenvolvidas pela Contratada, segundo o item 01.02 do Contrato inicial e item 01.02.01 do Termo Aditivo nº 8, devem observar os procedimentos internos da Contratante (BRADESCO), consubstanciados nos Manuais de Procedimentos elaborados e fornecidos à Contratada.

Ainda segundo o item 02.01.05 do Contrato, o “*modus operandi*” dos serviços contratados pode ser revisado a qualquer tempo, pela Contratante, cabendo ao prestador de serviços efetuar as adequações necessárias.

Como se trata de contrato único, de prestação de serviços de Retaguarda Bancária e de Tesouraria, as observações apontadas no item “**2.1.d**” são pertinentes ao presente, sendo importante reforçar que:

a) a execução dos serviços contratados pode ser objeto de fiscalização por parte da Contratante, a qualquer tempo (item 02.11 do Contrato), devendo a Contratada observar os índices de qualidade apontados pela Contratante (item 02.04 e 02.04.01);

b) a Contratante tem total controle sobre os recursos humanos utilizados pela Contratada, estando determinado em contrato: 1) a forma de contratação de seus ativos (item 02.06 do contrato), podendo a Contratada interferir na continuidade dos contratos firmados (item 02.06.03); 2) a responsabilidade objetiva da Contratada em face das obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dessas relações (02.07); 3) o desenvolvimento das atividades executadas pelos trabalhadores da contratada, mediante acompanhamento por sistema de monitoramento eletrônico (item 02.10.02), garantindo o seu acesso ao Contratante; 4) a possibilidade de acompanhamento dos serviços realizados e a produtividade de cada trabalhador, tendo em vista a obrigação da Contratada em manter armazenados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os relatórios e listagens de impressos relativos aos serviços prestados (item 02.12 do 7º Termo Aditivo);

c) a questão afeta ao Sigilo Bancário foi abordada no item 07 e seus subitens, do Contrato de Prestação de Serviços, reconhecendo a Contratante os riscos advindos das atividades que repassou ao terceiro contratado;

d) encontra previsão contratual, ainda, a possibilidade de realização, pelo BRADESCO, de auditorias, a qualquer momento, com garantia de acesso aos locais de trabalho, registros, documentos e software e, ainda, aos empregados e prepostos da Contratada (item 10.09 do Contrato).

Por fim, reconhece o BRADESCO a natureza das operações realizadas pela Contratada, ao especificar no item 04.01.01 que: “**A CONTRATADA dará ao numerário tratamento de tesouraria**”.

Em anexo (**doc. nº 15**), algumas Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas em favor do BRADESCO, referentes aos serviços prestados na praça de Belo Horizonte/MG.

## **2. Da ação fiscal**

### **2.1. Dos locais inspecionados**

#### **2.1.1 Agência de Serviços (AS) Marechal / Site Marechal: Rua Rosa e Silva, 104, 1º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP**

A referida inspeção foi realizada no dia 21/06/2006. No local foram encontrados trabalhadores contratados com intermediação da empresa PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., executando Serviços da Retaguarda Bancária relacionados com Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado de 61 (sessenta e uma) Agências do BRADESCO, cujas rotinas envolvem a abertura dos malotes e envelopes de depósito e cobrança, o processamento de operações bancárias como o depósito em conta corrente e o pagamento/autenticação de títulos (operações de crédito e débito), a captura de cheques, a custódia e a pré-compensação de cheques.

No local foram encontrados laborando algo em torno de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores, dos quais 30 (trinta) na condição de “estagiários”. Nos dias de grande movimentação (segundas-feiras, 5º dia útil do mês e primeiro dia útil após os feriados), o

BRADESCO se utiliza de mão-de-obra temporária (diaristas) contratada com intermediação da AMCN - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 01.795.292/0001-69, com sede na cidade de São Paulo/SP.

A empresa AMCN – ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.795.292/0001-69, com endereço oficial na rua Barão de Itapetininga, 151, 4º andar, Cj. 41, Centro, CEP 01042-001, São Paulo/SP –, que atua como empresa de trabalho temporário, estando com o registro de que dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.019/74 vencido desde 28/12/2005, conforme constatação efetuada em 21/06/2006, celebrou “Contrato de Fornecimento de Mão de Obra Temporária” com a PROSERVVI em data de 17 de janeiro de 2003, com o propósito de atender a aumento extraordinário dos serviços bancários do BRADESCO.

Nesse local (Agência de Serviço ou Site Marechal), existe uma unidade de serviços do BRADESCO, localizada dentro do espaço físico da empresa PROSERVVI, separada daquela por divisórias, onde laboram 06 (seis) empregados registrados pelo BRADESCO, que executam atividades de acompanhamento e monitoramento das atividades da “terceira” (PROSERVVI), com vistas à garantia de qualidade técnica e da produtividade exigida, bem como com vistas a elucidação de divergências apuradas pela “terceira”, liberação de alçada e procedimentos corretivos, tais como conferência de assinaturas, entre outros. A relação entre a Agência de Serviços e clientes das Agências ou Postos bancários é efetuada, exclusivamente, por esses empregados registrados pelo BRADESCO.

### **2.1.2. Tesouraria da BRINKS: Rua Rosa e Silva, 104, 2º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP**

No 2º andar do mesmo prédio, funciona a Tesouraria da empresa BRINK’S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, intermediadora de mão-de-obra utilizada pelo BRADESCO para a realização dos serviços de processamento de numerário e de Malotes Personalizados, tanto do BRADESCO como de seus Clientes, manipulando cheques e dinheiro.

Os serviços executados compreendem a recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências ou Postos bancários e de Clientes do Banco, a preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas ao suprimento de Agências ou Postos bancários e de Clientes do BRADESCO, ou, ainda, o depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil (serviços de Tesouraria) e o processamento de Malotes Personalizados (depósitos em cheques e dinheiro), atividade de Retaguarda bancária.

Para esses serviços o BRADESCO, com intermediação da empresa BRINKS utiliza, aproximadamente, 190 (cento e noventa) trabalhadores, servindo-se ainda da intermediadora LUANDRE LTDA., CNPJ 50.711.035/0001-07, com sede na rua Barão de Itapetininga, 46, 5º andar, Conjuntos 511 e 531, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.042-901, cujo objeto reside no “Fornecimento e Administração de Mão-de-Obra Celetista”, mera interposição de mão-de-obra.

A relação BRINKS – LUANDRE é recente, tendo o contrato de prestação de serviços sido celebrado em 19 de abril de 2006. Desde o seu início até a data dos trabalhos de campo (21/06/2006) estiveram à disposição do BRADESCO, 79 (setenta e nove) trabalhadores.

Na Tesouraria da BRINK'S não existe uma unidade "física" de serviços do BRADESCO.

### **2.1.3. DSC Pólo Florianópolis: Rua Fúlvio Aducci, 775, Estreito, Florianópolis/SC**

Situada no andar superior da Agência 4420-2, localizada no endereço acima, o Departamento de Serviços Descentralizados – DSC Pólo Florianópolis é o responsável pelos serviços de compensação e custódia de cheques da rede BRADESCO de todo o Estado de Santa Catarina, que tem, ao todo, 111 (cento e onze) unidades.

Para tanto, o BRADESCO mantém 68 (sessenta e oito) empregados regularmente registrados, responsáveis pelos serviços acima descritos.

O DSC Pólo Florianópolis apresenta-se como uma extensão da Agência Estreito (nº 4420-2), detentora do CNPJ 60.746.948/0347-93.

Conforme esclarecimentos prestados no local, os serviços de Retaguarda bancária ainda são executados nas próprias Agências ou Postos bancários, pelos empregados do Banco, durante ou logo após o encerramento do horário de abertura ao público.

Em que pese tal fato, existem comentários quanto ao início das contratações de mão-de-obra com intermediação de outras empresas para as atividades bancárias objeto do presente Relatório Fiscal pelo BRADESCO no Estado de Santa Catarina, o que estaria na iminência de ocorrer, usando-se a própria PROSERVVI ou, ainda, a empresa TRANSPEV PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Ainda conforme apurado, os serviços de compensação de cheques no Estado de Santa Catarina são executados pelo DSC Pólo Florianópolis, e os de Tesouraria seriam executados com intermediação de empresas de transporte de valores, tendo sido citada nominalmente a empresa PROSEGUR, que não foi objeto de inspeção.

A referida ação fiscal foi desenvolvida nos dias 20 e 28 de julho de 2006.

### **2.1.4. A. S. Curitiba / DSC Pólo Curitiba: Av. Marechal Floriano Peixoto, 1.166, Centro, Curitiba/PR**

A diligência fiscal foi efetuada em 07 de agosto de 2006. No local foram encontrados trabalhadores a serviço do BRADESCO, contratados com intermediação da empresa PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.395.792/0014-65, executando Serviços de Retaguarda relacionados com o processamento dos serviços de Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado das Agências do BRADESCO, mesmas rotinas verificadas na estrutura da Agência de Serviços ou Site Marechal, em São Paulo/SP, à exceção da compensação de cheques (abertura dos malotes e envelopes de depósito e cobrança, o processamento de operações bancárias como o depósito em conta corrente e o pagamento/autenticação de títulos – operações de crédito e débito nas contas dos clientes –, a captura de cheques, e a custódia de cheques).

Os serviços de Retaguarda Bancária executados pelos trabalhadores contratados pelo BRADESCO com intermediação da PROSERVVI atendem 50 (cinquenta) Agências ou Postos bancários localizados na região metropolitana de Curitiba. Já os serviços de custódia de cheques atendem cerca de 170 (cento e setenta) Agências ou Postos bancários do BRADESCO no Estado do Paraná.

Na execução desses serviços o BRADESCO utilizava 73 trabalhadores, sendo que destes 17 (dezessete) se apresentavam como “estagiários”. Nos dias de grande movimentação (segundas-feiras, 5º dia útil do mês e primeiro dia útil após os feriados) o BRADESCO utiliza trabalhadores “diaristas” contratados com intermediação da empresa R. AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., CNPJ 05.411.783/0001-10, com sede na rua Benjamim Constant, 296, Centro, Curitiba/PR, e que, no momento da inspeção, encontrava-se com o registro no Ministério do Trabalho e Emprego, de que dispõe o art. 5º da Lei nº 6.019/74, vencido. Celebrou-se Contrato de Prestação de Serviços Temporários, datado de 10 de Novembro de 2004, entre PROSERVVI e R. AGILIDADE.

Nesse local, existe uma unidade de serviços do BRADESCO, localizada dentro do espaço físico da empresa PROSERVVI, separada daquela por divisórias, onde laboram 07 (sete) empregados com contrato de trabalho formalizado com o Banco, e que executam atividades de acompanhamento e monitoramento das atividades dos demais trabalhadores contratados com intermediação das empresas acima citadas, com vistas à garantia de qualidade técnica e da produtividade exigida, bem como com vistas a elucidação de divergências apuradas por aquela, liberação de alçada e procedimentos corretivos, tais como conferência de assinaturas, entre outros. A relação entre a Agência de Serviços e clientes das Agências ou Postos bancários é realizada, exclusivamente, pelos empregados com contrato de trabalho formalizado com o BRADESCO.

Segundo informes dos bancários presentes, eles se encontram vinculados ao DSC Pólo Curitiba, agência de serviços responsável pelos serviços de compensação de cheques de todo o Estado do Paraná e apoio logístico às Agências e PABs do Estado.

A documentação apresentada pela Instituição Bancária os coloca como uma subunidade da Agência Cajuru, com sede na Av. Presidente Afonso Camargo, 177, Cajuru, CEP 80.060-090, Curitiba/PR, detentora do CNPJ 60.746.948/0517-01.

### **2.1.5. A. S. Recife / DSC Pólo Recife: Rua do Muniz, 162, São José, Recife/PE**

A diligência fiscal foi efetuada em 23 de agosto de 2006.

No local, sede da empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 05.194.878/0001-29, o BRADESCO executa os serviços de Tesouraria, que compreendem a recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências ou Postos bancários e Clientes Pessoas Jurídicas do Banco, a preparação e emolotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências ou Postos bancários e Clientes, ou, ainda, depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil.

Para a execução de tais serviços o BRADESCO se utiliza de mão-de-obra 25 (vinte e cinco) trabalhadores contratados com intermediação da NORDESTE.

Situada no endereço acima, existe uma unidade descentralizada do BRADESCO, que se encontra vinculada à Ag. Dantas Barreto, CNPJ 60.746.948/0598-69, com endereço na Av. Dantas Barreto, 1.024, Centro, Recife/PE (DSC Pólo Recife).

O DSC Pólo Recife é o responsável pelos serviços de compensação e custódia de cheques e apoio logístico as Agências e Postos da rede BRADESCO do Estado de Pernambuco. Para tanto, mantém empregados formalmente registrados no seu quadro próprio, responsáveis pelos serviços acima descritos. Conforme esclarecimentos prestados no local, os serviços de Retaguarda bancária ainda são executados nas próprias Agências ou Postos do BRADESCO, por empregados devidamente registrados pelo Banco, durante ou logo após o encerramento do horário de atendimento ao público.

### **2.1.6. A. S. Fortaleza: Rua Sena Madureira, 743, Centro, Fortaleza/CE**

A diligência fiscal foi efetuada em 21 de agosto de 2006.

Situada no endereço acima (dentro das dependências da ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, no Térreo, separada do ambiente desta por divisórias), esta unidade descentralizada de serviços do BRADESCO encontra-se vinculada à Ag. Verdes Mares, CNPJ 60.746.948/0288-07, com endereço na Av. Floriano Peixoto, 875, Centro, Fortaleza/CE, onde se situa o DSC Pólo Fortaleza, que é o responsável pelo apoio logístico às Agências e Postos do BRADESCO do Estado de Ceará.

Trabalham na A.S. Fortaleza 05 (cinco) empregados formalmente registrados pelo BRADESCO, vinculados à Ag. Verdes Mares.

Também nesse local, a empresa ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, CNPJ 38.059.846/0048-33, intermedeia a mão-de-obra que executa os serviços de Retaguarda Bancária do BRADESCO, relacionados ao processamento dos produtos Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado, oferecidos pelo BRADESCO aos seus clientes.

A intermediação de mão-de-obra para executar os referidos serviços se iniciou em Abril de 2006, com o fornecimento de 34 (trinta e quatro) trabalhadores para o BRADESCO.

Os trabalhadores formalmente registrados como empregados do BRADESCO que laboram neste local executam atividades de acompanhamento e monitoramento das atividades dos que são contratados com intermediação da ATP, com vistas à garantia de qualidade técnica e da produtividade exigida, bem como com vistas a elucidação de divergências apuradas pela terceira, liberação de alçada e procedimentos corretivos, tais como conferência de assinaturas, entre outros. A relação entre a Agência de Serviços e clientes das Agências ou Postos bancários é realizada, exclusivamente, pelos empregados formalmente contratados como empregados do BRADESCO.

### **2.1.7. A. S. Porto Alegre: Rua Dr. Heinzemann, 187, Navegantes, Porto Alegre/RS**

A diligência fiscal foi efetuada em 21 de agosto de 2006.

No local (Sede da empresa BRINK'S) o BRADESCO executa seus serviços de Retaguarda e Tesouraria, com mão-de-obra contratada com intermediação da PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.395.792/0053-71 (Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado das Agências; Custódia de Cheques), e da própria BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 60.860.087/0112-14 (processamento de numerário, no piso superior), respectivamente.

Na execução dos serviços de Retaguarda bancária o BRADESCO utiliza a mão-de-obra de 50 trabalhadores contratados com intermediação da PROSERVVI, sendo 10 (dez) deles, por sua vez, na condição de “estagiários”.

No ambiente de trabalho da PROSERVVI (Agência de Serviços Porto Alegre), existe uma unidade de serviços do BRADESCO, localizada dentro de seu espaço físico, separado deste por divisórias, onde laboram 05 (cinco) empregados formalmente registrados pelo Banco, que executam atividades de acompanhamento e monitoramento das atividades dos que são contratados com intermediação da PROSERVVI, com vistas à garantia de qualidade técnica e da produtividade exigida, bem como com vistas a elucidação de divergências apuradas pela terceira, liberação de alçada e procedimentos corretivos, tais como conferência de assinaturas, entre outros. A relação entre a Agência de Serviços e clientes das Agências ou Postos bancários é realizada, exclusivamente, pelos empregados formalmente registrados pelo BRADESCO.

Segundo informes dos empregados formalmente registrados pelo BRADESCO, eles se encontram vinculados ao DSC Pólo Porto Alegre, agência de serviços responsável pelo apoio logístico às Agências e PAB do Estado do Rio Grande do Sul.

A documentação apresentada pela Instituição Bancária os coloca como uma unidade descentralizada da Agência Porto Alegre, CNPJ 60.746.948/0194-84, com endereço na Avenida Farrapos, 3852, 2º andar, Navegantes, Porto Alegre/RS – DSC Pólo Porto Alegre – Ag. de Serviços.

Para os serviços de tesouraria o BRADESCO utiliza mão-de-obra de 35 (trinta e cinco) trabalhadores contratados com intermediação da BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., localizada no Piso Superior.

### **2.1.8. Site Barão de Limeira: Al. Barão de Limeira, 627, Campos Elíseos, São Paulo/SP**

A referida inspeção foi realizada em 12 de Julho de 2006.

No local o BRADESCO utiliza, para executar atividades de Custódia de Cheques, mão-de-obra de 28 (vinte e oito) trabalhadores contratados com intermediação da PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.395.792/0002-21.

### **2.1.9. A.S. Belo Horizonte: Rua dos Pampas, 618, Prado, Belo Horizonte/MG**

A diligência fiscal foi efetuada em 16 de agosto de 2006.

No local funciona a empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ 23.245.012/0007-77 que serve como intermediadora da mão-de-obra utilizada pelo BRADESCO para executar, entre outras atividades, sua Retaguarda Bancária (processamento dos serviços de Depósito Expresso, Multi Expresso e Malote Personalizado de Agência e Postos Bancários), com as mesmas rotinas verificadas nas demais unidades congêneres. As atividades realizadas pelos trabalhadores atendem às Agências ou Postos bancários do BRADESCO da região metropolitana de Belo Horizonte.

Realizam ainda serviços de Tesouraria, quais sejam, a conferência do conteúdo dos envelopes de depósito em dinheiro e/ou cheque e tratamento do numerário, procedentes das unidades BRADESCO.

Segundo informação colhida no local, para a região de Uberlândia, o BRADESCO realiza os serviços com intermediação de mão-de-obra praticada pela PROSERVVI, em unidade localizada naquele município.

O BRADESCO utiliza a mão-de-obra de 144 (cento e quarenta e quatro) trabalhadores: 97 (noventa e sete) nas atividades de Retaguarda bancária, dos quais 33 (trinta e três) estão na condição de “estagiários”; 47 (quarenta e sete) nas atividades de Tesouraria. Toda essa mão-de-obra é intermediada pela RODOBAN.

Neste local (Agência de Serviços Belo Horizonte), existe uma unidade de serviços do BRADESCO, separada do ambiente de trabalho da RODOBAN por divisórias, onde laboram 08 (oito) empregados formalmente registrados pelo Banco, que executam atividades de acompanhamento e monitoramento das atividades dos que são contratados com intermediação da RODOBAN, com vistas à garantia de qualidade técnica e da produtividade exigida, bem como com vistas a elucidação de divergências apuradas pela terceira, liberação de alçada e procedimentos corretivos, tais como conferência de assinaturas, entre outros. A relação entre a Agência de Serviços e clientes das Agências e Postos bancários é realizada, exclusivamente, pelos empregados formalmente registrados pelo Banco. Eles informaram que são vinculados ao DSC Pólo Belo Horizonte, agência de serviços responsável pelos serviços de compensação de cheques de todo o Estado de Minas Gerais e apoio logístico as Agências e PAB do Estado.

A documentação apresentada pela Instituição Bancária os coloca como uma subunidade da Agência Barro Preto, com sede na Rua Juiz de Fora, 286, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, detentora do CNPJ 60.746.948/1501-90.

### **2.1.10. Tesouraria da Prosegur: Rua Guaratã, 633, Prado, Belo Horizonte/MG**

No endereço acima funciona a Sede da empresa PROSEGUR, que pratica intermediação de mão-de-obra executora de atividades de Tesouraria (contagem e organização de numerário) para diversas Instituições Bancárias, entre as quais o BRADESCO, que utiliza mão-de-obra de 31 (trinta e um) trabalhadores.

Os serviços executados pelos trabalhadores contratados pelo BRADESCO com intermediação da PROSEGUR compreendem a recepção de malotes, abertura, conferência e processamento de numerário procedentes das Agências ou Postos bancários e Clientes do Banco,



a preparação e emalotamento das remessas de numerário destinadas para suprimento de Agências e Postos bancários e Clientes ou depósito no Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil.

### **3. Da análise dos processos de intermediação de mão-de-obra para execução de serviços bancários**

#### **3.1. Análise da Situação encontrada - Retaguarda Bancária**

Conforme explicitado acima, o BANCO BRADESCO contrata mão-de-obra com intermediação das empresas PROSERVVI EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., para execução das suas atividades de Retaguarda Bancária, relacionadas ao processamento dos serviços de Depósito Expresso, Multi Expresso e Malotes Personalizados, serviços de Custódia de Cheques Pré-Datados (entradas, exclusões/alterações e baixas dos cheques), Pré-compensação e Serviços de Conferência do conteúdo dos envelopes de depósito em dinheiro e/ou cheques e Captura de cheques.

As atividades acima descritas envolvem a recepção dos malotes encaminhados pelas Agências e Postos do BRADESCO ou de clientes do Banco, a conferência do lacre o do material ali depositado, a preparação e tratamento de tais documentos, a captura dos cheques e dos documentos a serem processados, a validação e autenticação de títulos (tais como DARF, IPTU, Faturas de Água, Luz, Telefone, e outros documentos), operações de débito e crédito nas contas dos clientes BRADESCO (movimentações das contas) e o tratamento dos cheques, com vistas a compensação.

Nos trabalhos de campo, efetuados entre Junho e Agosto de 2006, ficou bastante evidente que os trabalhadores contratados por empresas interpostas executam serviços bancários, seguindo rotina pré-estabelecida pelo Banco (Contratante; manuais de procedimentos – **doc. nº 24 e 25**), em ambiente de trabalho do Banco (aplicativo), mediante acesso autorizado a terceiros, pelo Banco, por meio do fornecimento de senha/perfil controlado por ele.

Originalmente, as atividades ora analisadas, de Retaguarda ou Back Office, eram, executadas, exclusivamente, por funcionários formalmente registrados como empregados do BRADESCO, lotados em Agências ou Postos Bancários, durante ou logo após o expediente bancário, ou ainda em unidades destinadas a tal fim.

Conforme relato feito por empregado do Banco<sup>1</sup>, ocupante de cargo da alta cúpula da empresa, a “terceirização” (na realidade, a intermediação de mão-de-obra) de tais atividades se encontra em fase de expansão, existindo na Grande São Paulo 7 (sete) Sites ou Agências de Serviços.

Ainda conforme tal empregado, o processo de “terceirização” das atividades de Retaguarda do BRADESCO foi iniciado, experimentalmente, em 1998, tendo sido interrompido em 2000. Em 2001 teve seu reinício, permanecendo até hoje, estando em fase de crescimento gradativo. Afirmou que o presente processo não se encontra finalizado, existindo unidades

---

<sup>1</sup> Com vistas a preservação do patrimônio do trabalhador, as identidades dos declarantes não serão reveladas.

(Agências ou Postos bancários) no Estado de São Paulo e em outros Estados que permanecem executando tais funções por meio de empregados devidamente registrados pelo Banco (bancários).

Conforme verificado, compete aos empregados formalmente registrados pelo BRADESCO a supervisão das operações, segundo as rotinas e procedimentos definidos pelo Banco, e o controle da produção e da qualidade dos serviços realizados pelos demais trabalhadores, contratados formalmente por empresas interpostas, bem como o acompanhamento de suas atividades diárias.

Além dessas atividades, e como conseqüência delas, são os bancários (formalmente reconhecidos como tais) responsáveis pela verificação/resolução das inconsistências ou problemas apurados a partir da ou pela mão-de-obra intermediada pelas Contratadas (empresas interpostas), inclusive com vistas à continuidade do processamento dos documentos.

Entrevistas realizadas nas Agências de Serviço com funcionários do BRADESCO confirmam o afirmado nos dois parágrafos acima.

Ainda conforme depoimento colhido de um funcionário do BRADESCO em uma das Agências de Serviço visitadas, as fitas de caixa dos operadores intermediados pelas Contratadas são, ao final, assinadas conjuntamente, pelo operador da Contratada (empregado intermediado) e por preposto (funcionário) do Banco (em anexo, Fitas de caixa recolhidas na Agência de Serviços Belo Horizonte – **doc. nº 26**).

A relação dos empregados do Banco se dá diretamente com os gestores das empresas Contratadas, identificados como Coordenadores, Assistentes de Coordenadores, Líderes ou outras funções correlatas, que se encarregam de repassar aos demais as determinações ou orientações necessárias. Tal situação, por si só, caracteriza a subordinação direta entre o BRADESCO e os trabalhadores utilizados por meio das empresas interpostas, para o alcance de seus propósitos, que se dá de forma rigorosamente hierarquizada (em anexo, organograma da estrutura da empresa NORDESTE, recolhido no Recife/PE – **doc. nº 27**).

Tal situação foi objeto de constatação em diversos ambientes de trabalho.

Como exemplo da relação direta e permanente existente entre os funcionários do BRADESCO e os gestores das empresas Contratadas, anexa-se o e-mail (**doc. nº 28**), que retrata preocupação com a qualidade dos serviços prestados e com a exposição da Instituição (BRADESCO).

Foram colhidos, ainda, relatos de empregados intermediados pelas “Prestadoras de Serviços”, cujo Contrato foi firmado mais recentemente, de que o treinamento da mão-de-obra intermediada contou com a participação, na qualidade de instrutores, de pessoal da própria Prestadora de Serviços e do BRADESCO, bem como a realização de reuniões de trabalho conjuntas, inclusive para discussão acerca da Assiduidade e Horário de Trabalho dos intermediados.

Em depoimento, um Preposto do Banco (prepostos = como são designados, pelos trabalhadores intermediados, os funcionários do Banco), afirmou que cabe aos prepostos o controle dos serviços que são feitos pelos Caixas das “Prestadoras”, bem como o volume de processamentos realizados, tais como o número de autenticações, entre outros (em anexo,

Relatório parcial, com o volume dos serviços efetuados – **doc. nº 29**). Declarou, ainda, que promove treinamentos com os intermediados e emite ordens diretas a eles.

Os contatos com as Agências ou clientes, quando necessário, são feitos pelos empregados formalmente registrados pelo BRADESCO.

As estruturas das Contratadas (intermediadoras de mão-de-obra) apresentam muita similaridade, podendo ser identificadas as seguintes áreas:

- **Recepção:** responsável pelo controle e recebimento dos malotes bancários, com conferência quanto a violação e número do lacre;
- **Preparação:** abertura, separação e preparação dos documentos para processamento. O dinheiro é encaminhado às Tesourarias, quando existentes no local de trabalho ou aos Prepostos do Banco, quando estas não existem no local de serviços;
- **Envelopes (pessoa física):** realizam operações de captura de cheques e títulos bancários (leitura e vinculação do documento, pelo código de barras), a validação e autenticação de títulos bancários ou contas diversas, operações de depósito em dinheiro e/ou cheques, por fim, operações de crédito e débito das contas bancárias dos clientes BRADESCO, todas originárias dos serviços de auto-atendimento (Depósito Expresso e Multi Expresso) de pessoas físicas. Fazem conferência de cheques, tais como quanto a assinatura do titular, quando cliente do BRADESCO, e ainda, o seu preenchimento, os valores nele expressos, avaliam a questão dos limites e fazem a devolução de cheques (em anexo, comprovante da efetivação de depósito em dinheiro efetuado por cliente BRADESCO e tabela de códigos para devolução de cheques, documentos recolhidos na A. S. Belo Horizonte – **doc. nº 30**);
- **Malotes/Pessoas Jurídicas:** realizam operações de captura de cheques e títulos bancários (leitura e vinculação do documento, pelo código de barras), a validação e autenticação de títulos bancários ou contas diversas, operações de depósito em dinheiro e/ou cheques, por fim, operações de crédito e débito das contas bancárias dos clientes BRADESCO, todos originários dos serviços de auto-atendimento (Malote Personalizado), de clientes Pessoas Jurídicas. Também fazem conferência de cheques (em anexo, documentos de ocorrências, relacionados ao processamento dos serviços bancários – **doc. nº 31**);
- **Contabilidade:** acertos de contas (apuração das diferenças);
- **Pesquisa:** arquivamento e pesquisa de documentos bancários (em anexo, Planilha de documentos para pesquisa, recolhido na A S Belo Horizonte - **doc. nº 32**);
- **Custódia:** captura e guarda de Cheques Pré-Datados, para compensação futura;
- **Compensação ou Pré-Compensação:** envolve a captura (leitura e vinculação do documento, pelo código de barras), separação e preparação dos cheques para compensação pelo Banco Central ou Banco do Brasil.

O ambiente de trabalho é todo monitorado eletronicamente, por meio de câmeras de vigilância com circuito interno, como forma de garantir a transparência das operações e possíveis responsabilizações. Tal procedimento é objeto dos Contratos celebrados.

Diariamente são elaborados relatórios de produtividade pelas intermediadoras (Contratadas), os quais são repassados ao Contratante (modelo em anexo, **doc. nº 33**).

O processo operacional executado pelos trabalhadores contratados com intermediação das contratadas também é objeto de avaliação periódica interna por parte do Banco (Contratante), conforme se percebe pelo Check-List em anexo (**doc. nº 34**).

A questão do Sigilo Bancário reportada nos Contratos de “Prestação de Serviços” é elucidativa, no que se refere aos “serviços” objeto das contratações (retaguarda bancária) e à natureza de tais serviços.

A matéria encontra previsão legal na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que estabelece em seu artigo 1º que **“as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados”**.

Segundo o § 1º do art. 5º do citado diploma legal, **“consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo: I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança; II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques; ...”**

### **3.2. Análise da Situação encontrada - Tesouraria**

Conforme explicitado acima, o BRADESCO contratou mão-de-obra com intermediação das empresas BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA., GRUPO NORDESTE e RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., para executar os serviços de Tesouraria Bancária, relacionados com o processamento (conferência, preparação e emalotamento) de numerário de suas Agências ou Postos de Atendimento.

As atividades desenvolvidas pelos trabalhadores intermediados envolvem a recepção dos malotes encaminhados pelas Agências e Postos do BRADESCO, a conferência do lacre o do material ali depositado, e a conferência, preparação e emalotamento do numerário, na forma estabelecida pelo Banco.

Divergências quanto aos valores declarados pelo Cliente e os efetivamente alocados nos Envelopes, bem como ocorrências como numerário dilacerado ou falso, são objeto de elaboração de Relatório de Ocorrências, que são apreciados pelo Contratante (BRADESCO).

Nos trabalhos de campo, efetuados entre Junho e Agosto de 2006, ficou bastante evidente que os serviços executados pelos trabalhadores contratados com intermediação das “Prestadoras de Serviços”, denominados pelo Banco como sendo de mero Processamento de Numerário são, na verdade, de serviços de Tesouraria, executados conforme rotina pré-estabelecida pelo Banco (manuais de procedimentos), em ambiente de trabalho por ele monitorado e sujeito a suas Auditorias ou Inspeções. Os serviços executados pelos “terceiros” são avaliados constantemente pelo Banco (Contratante), inclusive no que se refere à qualidade.

Segundo declaração de funcionário do BRADESCO, diariamente Prepostos do Banco são encaminhados às Tesourarias para fins de acompanhamento e fechamento das operações.

Trabalhador contratado por meio de uma Prestadora de Serviços informou acerca da existência de reuniões para tratar de problemas operacionais; que os Prepostos do BRADESCO têm acesso ao ambiente de trabalho com vistas a fiscalização do processo e do cumprimento das rotinas e procedimentos constantes do Manual de Procedimentos. Também verificam se a quantidade de trabalhadores está de acordo com o número contratado, ou se é suficiente para a execução dos serviços existentes. Nesses casos, solicitam adequações.

#### 4. Da ilegalidade das contratações

A tentativa do BRADESCO, de repasse das atividades de Retaguarda Bancária e Tesouraria a “terceiros”, nos ambientes fiscalizados, bem como em todo o Brasil, utiliza a mão-de-obra de algumas centenas de trabalhadores, muitos deles na condição de ‘estagiários’ ou ‘trabalhadores temporários diaristas’, alguns contratados por meio de empresas de trabalho temporário que nem sequer mantêm válido o registro de que dispõe o art. 5º da Lei nº 6.019/74.

A conclusão a que se chega, pela análise do constatado no trabalho de campo e da documentação solicitada e apresentada, é a de se tratar de contratação de mão-de-obra por empresas interpostas para realizar serviços tipicamente bancários, integrante da gama de serviços pertencentes a sua atividade finalística, atividades estas que são realizadas de forma permanente pelas instituições bancárias e integrantes do portfólio de serviços que vendem aos seus clientes.

Em assim sendo e por si só, resta vedada a sua transferência a terceiros, na esteira do que estabelece a Súmula nº 331 do TST, sendo ilegal a contratação efetuada.

E mais. O próprio contrato celebrado entre as partes demonstra a ingerência da Contratante (Banco) nos processos produtivos das Contratadas (empresas interpostas), que se apresenta na forma do estabelecimento de horários para a realização das atividades, a forma da execução (*modus operandi*), os meios de produção (aplicativos do banco), o controle dos ativos humanos da empresa, entre outras pactuações. O controle do processo de trabalho, a sua qualidade e o tempo de execução são todos administrados pelo Banco, que, nada mais fez do que contratar trabalhadores por empresa interposta, para a realização de atividades permanentes inerentes a sua atividade finalística, vital ao alcance de seus objetivos como empreendimento privado, portanto, não passível de transferência a terceiros.

A subordinação jurídica e a pessoalidade restam evidenciadas pelo acima relatado.

A subordinação direta (pessoal) ocorre na forma do acompanhamento *in loco*, pelos prepostos do BRADESCO, do processo produtivo realizado pelos trabalhadores formalmente registrados como empregados das Contratadas (empresas interpostas), supervisionando e avaliando, em tempo real, os serviços, mediante contato direto entre os prepostos e os empregados das empresas interpostas aos quais elas atribuíram responsabilidades pela “gestão” dos processos produtivos, numa tentativa de mascarar a relação de subordinação que existe entre todos os trabalhadores e o Banco.

A ilegalidade da matéria é patente, tendo o Contratante feito previsão quanto a possível reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a sua pessoa, imputando, por meio de Cláusula Contratual, responsabilidade exclusiva às Contratadas, na forma do transcrito abaixo:

“... a CONTRATADA reconhece, expressamente, que a execução dos serviços ora contratados, não gerará qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados e ou

*prepostos da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA assume neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a sua integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE, por seus empregados e ou prepostos, em função dos serviços prestados em relação a este Contrato, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial que possa provocar interpretação diferente. Na hipótese do CONTRATANTE ser instado a efetuar pagamento de direitos trabalhistas, postulados por empregados da CONTRATADA, este deverá ressarcir de imediato o CONTRATANTE, quanto ao valor desembolsado, autorizando-o, inclusive, a reter tal valor de qualquer importância que lhe for devida” (vide Contratos de Prestação de Serviços).*

## **5. Das Condições de Segurança e Saúde dos ambientes fiscalizados<sup>2</sup>**

### **5.1. Quanto aos aspectos relacionados à Saúde e à Segurança no Trabalho**

#### **5.1.1. Abrangência**

Nesta parte do relatório são apresentadas considerações sobre as condições organizacionais, ambientais e de saúde e segurança no trabalho, incluindo situações de estresse físico e mental, e de fatores de risco relacionados à LER/DORT (Lesão por Esforço Repetitivo/ Distúrbio Ósteo-muscular Relacionado ao Trabalho) para tratar sobre o potencial lesivo da situação encontrada. São abordados os aspectos relacionados à saúde e segurança no trabalho no contexto da situação de trabalho envolvendo os trabalhadores encontrados nos locais de trabalho inspecionados. Foram objeto desse olhar os ambientes e as atividades de Retaguarda Bancária, suas tarefas e as condições sanitárias e de trabalho.

#### **5.1.2. Características físicas das tarefas**

**Atividades desenvolvidas:** processamento dos serviços de Depósito Expresso, Multi Expresso e Malotes Personalizados, incluindo a recepção de malotes bancários, abertura, separação e preparação dos documentos de acordo com os serviços a serem executados, captura de cheques, autenticação de títulos e depósitos nas contas dos clientes (operações de débito e crédito) efetuados em ambiente de trabalho – aplicativos – do BRADESCO, pré-compensação de cheques, acerto contábil, guarda do registro dos documentos processados (fitas de caixa), e a custódia de cheques, conforme já descrito anteriormente.

---

<sup>2</sup> Vide Apêndice B (Relatório das Condições de Segurança e Saúde dos trabalhadores nos ambientes fiscalizados)



**Foto 1:** Trabalhador contratado por intermédio de empresa prestadora de serviços em atividade de Preparação de documentos bancários para processamento – comum em todas as Prestadoras de Serviço.



**Foto 2:** Trabalhadores contratados por intermédio de Prestadora de Serviços em atividade de processamento dos serviços bancários oferecidos pelo BRADESCO (munidos de micro-computador, trabalhando em ambiente de trabalho do Banco - aplicativo, de máquina de captura de código de barras e de máquina caixa).

**Das condições das edificações e das condições sanitárias dos estabelecimentos:** Os pisos dos locais de trabalho não apresentam saliências ou depressões. A circulação ou a movimentação de materiais e de pessoas são adequadas. Os locais destinados às refeições e o fornecimento de água apresentam condições higiênicas.

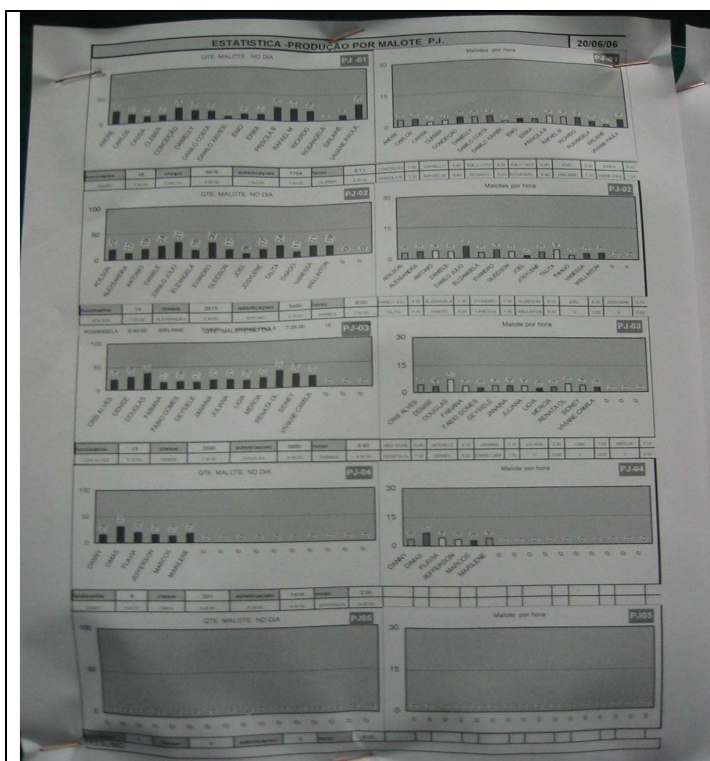




**Foto 3** – Visão geral de parte do ambiente de trabalho de Prestadora de Serviços. Observe-se a uniformidade dos postos de trabalho no quais os trabalhadores fazem uso de terminais de computadores.

**Da organização do trabalho:** Conforme já explicitado, as atividades são executadas observando as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo BRADESCO, que acompanha e supervisiona todo o processo produtivo. Para a execução dos serviços, grande parte dos trabalhadores se utiliza de microcomputadores, acessando o aplicativo do Banco, de máquinas de captura de código de barras e de máquinas caixas.

Os dias de “picos” (começo de mês, pós-feriado e segundas-feiras) são os dias 1º, 5, 10 e 30 de cada mês, segundas-feiras e pós-feriados. Os documentos chegam acondicionados em grandes sacos, entregues por empresa de transporte de valores.



**Foto 4:** Documentos afixados no mural identificando a produtividade e o alcance ou não das metas impostas pelo banco.







**Foto 8:** Malotes recebidos das agências com numerários, envelopes e pastas de clientes para que os pagamentos, depósitos e cheques sejam processados pelos “terceirizados”



**Foto 9:** Malotes recebidos das agências com numerários, envelopes e pastas de clientes para que os pagamentos, depósitos e cheques sejam processados pelos “terceirizados”



**Foto 10:** Trabalhadores contratados por intermédio de empresa “prestadora de serviços” capturando documentos bancários e autenticando tais documentos.



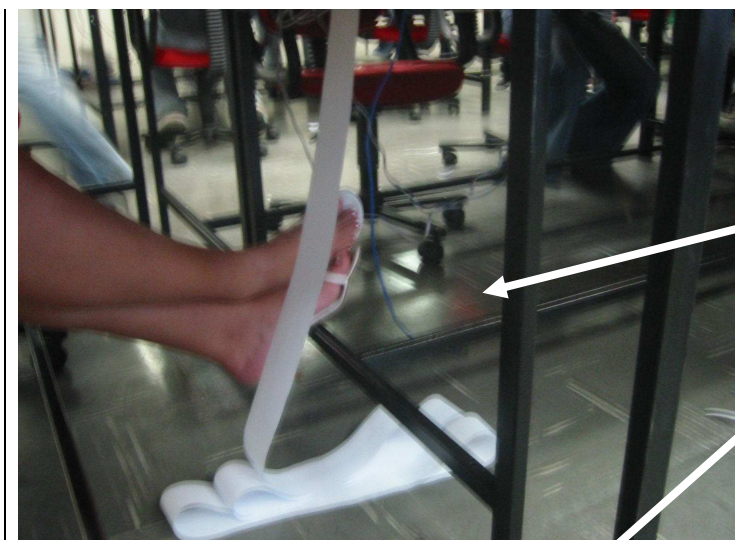
**Foto 11:** Trabalhadores de empresa “prestadora de serviços”, com contratos de estagiários, autenticando documentos bancários.

**Mobiliário:** Os postos de trabalho dos trabalhadores são constituídos por mesas com superfície de trabalho fixas, não ajustáveis, algumas com bordos arredondados, outras não, com características dimensionais que não possibilitam o posicionamento e movimentação adequada dos segmentos corporais, como, por exemplo, dificuldade de posicionamento e mobilização dos membros inferiores e superiores. Em unidades como a de Curitiba, por exemplo, os móveis estão em adiantado estado de deterioração. Os espaços de trabalho não permitem um adequado posicionamento dos documentos, utensílios e equipamentos a serem manuseados pelos trabalhadores. Há insuficiência de local adequado onde os trabalhadores possam guardar seus pertences.



**Foto 12:** Bancada de trabalho fixa, não adaptável. Imagem focada na bancada, no plano de trabalho do posto do trabalhador, mostrando que ele é fixo, e não permite a adaptação do plano de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores.





**Foto 13:** Bancadas de trabalho fixas, não adaptáveis, e sem apoio para os pés.



**Foto 14:** Bancadas de trabalho fixas, não adaptáveis, e sem apoio para os pés.

**Das condições de conforto:** Existem postos de trabalho com níveis de iluminação inferiores ao mínimo preconizado (300 lux para trabalho com teclado e 500 lux para leitura de documentos). No Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da unidade de Porto Alegre há a identificação de postos com até 120 lux, e em Belo Horizonte de 250 lux.

## 5.2. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

O documento apresentado pelo BRADESCO não identifica riscos biomecânicos, organizacionais e psicossociais, tampouco considera os trabalhadores contratados por intermédio das empresas prestadoras de serviços, identificando somente os riscos de ordem **ergômica**.

Falta caracterizar os riscos próprios das atividades administrativas, de supervisão e de atendimento por posturas inadequadas, com efeito crítico sobre a coluna vertebral. Não há diferenciação no enquadramento de riscos entre as atividades, notadamente quanto ao grau do risco.

### **5.3. Do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO**

O documento apresentado pelo BRADESCO identifica as funções, riscos, os exames necessários para o controle desses riscos e as orientações para a avaliação clínica.

Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) não identificam riscos ergonômicos (organizacionais e movimentos repetitivos) para trabalhadores sujeitos a esse tipo de situação no trabalho, explicitando a ausência de riscos ocupacionais.

No PCMSO da empresa não há evidência da necessidade de exames periódicos a cada 120 dias, como indicado. Não há a evidência de que tenha ocorrido a coleta de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho, tais como os dados referentes à sintomatologia e eventos subclínicos que, sabidamente, conforme bibliografia nacional e internacional, podem ser relacionados ao trabalho.

### **5.4. Outros elementos da tarefa**

Existem diferentes componentes das tarefas (resumidamente o que tem que ser feito – objetivos, metas, qualidade exigida, entre outros, nas condições necessárias – equipamentos, ferramentas, acesso a informações, qualidade do ambiente, entre outros), e grande parte destes não são contemplados nos documentos do Banco que se referem à identificação e controle dos riscos relacionados com o trabalho.

Caso exemplar é o aumento considerável da carga horária de trabalho dos trabalhadores, na busca da produtividade e qualidade exigida pelo BRADESCO, o que os tem sujeitado a jornadas superiores a 12 (doze) horas e a conseqüente redução do intervalo interjornada mínimo de 11 horas consecutivas entre um dia e outro de trabalho, entre outros, condição, às vezes imperiosa para a continuidade da relação de trabalho, fato constatado em relação aos trabalhadores diaristas contratados por intermédio das empresas de trabalho temporário e das próprias “prestadoras de serviço”.

## **6. Considerações finais (Saúde e Segurança)**

Conforme conclusão constante do Apêndice B, as condições de trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores colocados à disposição do BRADESCO, por intermédio das empresas “prestadoras de serviço” e suas subcontratadas, proporcionadas pelo Banco, expõem os trabalhadores a fatores de risco que favorecem o adoecimento relacionado ao trabalho.

## **7. Conseqüências da terceirização ilícita (intermediação de mão-de-obra)**

Alguns das conseqüências malélicas da contratação de mão-de-obra por empresa interposta levada a efeito pelo BRADESCO são elencados abaixo:

- Perda da identidade da categoria profissional a que pertencem (os trabalhadores envolvidos neste processo, apesar de exercerem atividades eminentemente bancárias, estão enquadrados na categoria dos prestadores de serviço);

- Aumento da duração normal de trabalho (a duração da jornada diária passou de 6 horas para 8h48min diárias, de segunda a sexta-feira), com a perda do módulo especial de Jornada de Trabalho dos Bancários;
- Redução da remuneração mensal (o salário básico do bancário é de R\$ 893,00 enquanto o salário básico percebido pelos empregados contratados com intermediação das “terceiras” fica na faixa dos R\$ 500,00 / R\$ 600,00 mensais);
- Perda de direitos integrantes do patrimônio jurídico dos bancários, constantes dos instrumentos coletivos celebrados (adicional de caixa, adicional noturno com percentual qualificado, Programa de Participação nos Resultados, entre outros – CCT 2005/2006 e CCT 2005 (acerca da Participação nos Lucros);
- Sujeição a condição de trabalho extrema e perversa, resultante da falta de cultura organizacional das intermediadoras de mão-de-obra (constatação de trabalho por mais de 12 horas diárias e conseqüente desrespeito aos intervalos legais - intrajornada e interjornada);
- Contratação de empregados por instrumentos não revestidos de legalidade (mera interposição de mão de obra – relação BRINK’S x LUANDRE; intermediação de mão de obra temporária por empresa sem registro válido – relação PROSERVVI x AMCN e PROSERVVI x R. AGILIDADE);
- O acometimento de responsabilidades não compatíveis com os cargos que exercem e com as remunerações que percebem, tais como Sigilo bancário, responsabilidade por danos causados, etc. (Art. 7º, inciso V, da CF: piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho);
- Perda na arrecadação da Contribuição Previdenciária, em função dos salários praticados pelas intermediadoras de mão-de-obra, que em muito divergem dos pisos da categoria dos bancários;
- A maior probabilidade de incidência do ESTRESSE e da LER/DORT, em função das condições de trabalho a que se encontram sujeitos os empregados contratados pelo Banco com intermediação das “Prestadoras de Serviços”, que em muito difere dos cuidados e dos ambientes de trabalho oferecidos aos empregados formalmente registrados pelo BRADESCO.

## 8. Conclusões

Das observações da realidade encontrada, da análise dos documentos apresentados e com embasamento na legislação vigente (Constituição da República de 1988, Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT, Lei nº 8.036/90, IN MTE nº 03/97, Decreto nº 4.552/02 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), Lei nº 7855/89 (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho), NR 28 (Fiscalização) e entendimento jurídico dominante na doutrina e jurisprudência - Súmula TST nº 331 e 239), resumidos no Apêndice A “Fundamentação Jurídica”, constatou-se a ilegalidade na contratação de mão-de-obra, pelo BRADESCO, para execução de serviços tipicamente bancários (Retaguarda Bancária e Tesouraria), de caráter permanente, integrantes de sua atividade fim.

A simples constatação de se tratar o objeto do “repasso a terceiros”, de atividade fim do Contratante (Banco), nos termos da Súmula 331 do TST, já basta para a caracterização da ilegalidade dos Contratos firmados, e reconhecimento da relação empregatícia diretamente com o Tomador de Serviços (Banco), na esteira do que estabelecem os seus incisos I e III.

Da mesma forma, as relações originadas pelas empresas prestadoras de serviços com terceiros (empresas de trabalho temporário, empresas de locação de mão de obra celetista, Agentes de Integração de Estágios, etc.) não podem ser aproveitadas pelo Tomador dos Serviços (BRADESCO), pelo fato de não ter participado das relações, e em função da afronta à legislação vigente.

Ainda assim, verifica-se, pelos contratos de “prestação de serviços” celebrados pelo BRADESCO com os intermediadores de mão-de-obra, para execução de serviços de Retaguarda Bancária e Tesouraria, a completa subordinação jurídica destes para com aquele, na forma do estabelecimento de toda a rotina e procedimentos a serem observados, o controle dos meios de produção e da força de trabalho, o acompanhamento da produtividade e da qualidade dos serviços e, por fim, a supervisão das tarefas repassadas aos “terceiros”.

A personalidade resta configurada pelos controles da força de trabalho, que vai desde a exigência de pré-requisitos, como os atestados de idoneidade, até a liberação de acesso aos ambientes de trabalho por meio de Cartões de Serviço, passando pela possibilidade concreta de auditorias ou fiscalizações sobre os serviços e as pessoas que o executam.

Tais características também são inerentes aos trabalhadores intermediados por empresas de trabalho temporário ou empresas de colocação de mão de obra celetista, e ainda aos pretensos estagiários, sujeitos e subordinados a todos os comandos e dispositivos impostos pelo Banco aos seus ‘prestadores de serviços’. Ressalte-se que os “estagiários” compõem a mão-de-obra ainda mais barata, e totalmente desvirtuado está o instituto do estágio, vez que não há, no exercício das atividades, qualquer prática em complementação à teoria recebida na instituição de ensino, na linha de formação específica do estudante, sobressaindo-se o aspecto produtivo sobre o educativo, tudo contrariando os princípios que regem o estágio (ato educativo, assumido pela instituição de ensino, curricular e complementar do ensino), conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 6.494/77(estágio) e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Por outro lado, ainda que o trabalho de campo tenha sido feito em apenas parte dos locais de trabalho constantes dos Anexos dos Contratos de “Prestação de Serviços” analisados, com ampla amostragem em diversos Estados da Federação, verifica-se que a realidade fática, quando presente a realização de Atividades Bancárias por empregados contratados pelos bancos com intermediação de “prestadoras de serviços,” em nada difere em função da empresa interposta, na esteira do que determinam os Contratos de “Prestação de Serviços”, que também em muito se assemelham.

Nesta esteira, resta necessário reconhecer que todo o processo implementado pelo BRADESCO, de contratação de mão-de-obra por empresa interposta, salvo nos caso excepcionais de trabalho temporário nos termos da Lei nº 6.019/74, para realização das atividades de Retaguarda Bancária e Tesouraria, afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, bem como a inteligência dos preceitos contidos na Súmula 331 do TST, os princípios basilares do Direito de Trabalho (proteção, primazia da realidade, identificação legal do empregado e do empregador, integração do trabalhador à empresa etc.), o que atrai a incidência da norma inculpada no art. 9º da CLT, que afirma serem nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das leis do trabalho.

Assim, em face do narrado, e da análise dos documentos a que a Inspeção do Trabalho teve acesso em função dos trabalhos de campo, lavrou-se o presente Auto de Infração, capitulado no art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, por manter 1693 (um mil seiscentos e noventa e três) empregados sem o devido registro em Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico competente, considerando como tais todos os trabalhadores encontrados ou alcançados pelas ações fiscais, intermediados por empresas “terceiras”, prestando serviços próprios de bancários, na atividade-fim do Banco, com personalidade e subordinação, através de contratos que não atendem aos requisitos de uma terceirização lícita, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviço, nos termos da Súmula nº 331 do TST, e artigos 2º, 3º, 8º e 9º da CLT.

São Paulo/SP,        de        de 2006.

Paulo Antonio Barros Oliveira  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT RS

Maria Cristina Serrano Barbosa  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT PE

Gustavo Gonçalves Silva  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT CE

Eduardo João da Costa  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT SC

Luis Alexandre de Faria  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT SP

José Maria Coutinho  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT SP

Maria de Lourdes G. F. Moure  
Auditor-Fiscal do Trabalho - DRT SP

Recebi em        /        /

---

BANCO BRADESCO S.A.